PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE PMB/MA	Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores
Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	**OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 02
Rubrica:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.
Francisco Danka Lima da Cruz
Setor de Protocolo
Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: Raí Pablo Sousa de Aguiar, Secretário da pasta.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. Essa medida encontra amparo no **Decreto nº 004/2025**, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), em 08 de janeiro de 2025, volume 19, nº 3515/2025, o qual declara **situação de emergência administrativa** no município.

Contexto e Fundamentação

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel essencial na garantia do acesso à saúde pública, especialmente em ações que demandam deslocamentos para transporte de profissionais, insumos médicos, pacientes em tratamento contínuo, entre outras atividades. Contudo, a atual frota de veículos do município encontra-se insuficiente e/ou inoperante devido à falta de manutenção adequada e a limitações orçamentárias enfrentadas nos exercícios anteriores.

Dessa forma, a situação emergencial decretada se dá pela **urgência em assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública**, evitando a interrupção ou comprometimento de atendimentos de alta relevância para a população, especialmente diante do aumento da demanda por serviços de transporte no início do ano.

Justificativa para a Modalidade de Contratação

A **contratação emergencial**, conforme previsto na legislação vigente, é um instrumento legítimo para atender situações que requeiram uma resposta imediata da administração pública, especialmente quando a mora no atendimento das demandas pode gerar prejuízos irreparáveis à população. O caráter emergencial da locação de veículos se justifica pelos seguintes fatores:

- Garantir o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência para unidades de saúde dentro e fora do município;
- Atender à logística para distribuição de insumos e medicamentos em áreas urbanas e rurais;
- Possibilitar o deslocamento de equipes técnicas para a realização de atendimentos domiciliares, campanhas de vacinação, vigilância sanitária e epidemiológica.

Considerações Finais

- A ausência de uma solução imediata para as necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderia implicar na interrupção de serviços essenciais, agravando o quadro de saúde pública local e colocando em risco a vida de muitos cidadãos.
- Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a locação de veículos em caráter emergencial se mostra não apenas necessária, mas imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e atender de forma eficiente e tempestiva às demandas da população do Município de Buriti/MA.

Fundamentação legal

A contratação emergencial está devidamente amparada pelos dispositivos legais, destacando-se:

- **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**: Autoriza a contratação direta em casos de emergência que demandem soluções imediatas para evitar danos à população ou ao patrimônio público.
- **Decreto Municipal nº 004/2025**: Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA.

Critérios para a contratação emergencial

Para garantir a lisura e a eficiência na contratação emergencial, serão observados os seguintes critérios:

- **Capacidade técnica**: A empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e manejo de resíduos urbanos.
- **Proposta econômica**: Será selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando-se os princípios da economicidade e eficiência.
- **Transparência**: O processo será amplamente documentado e divulgado, assegurando a transparência dos atos administrativos.

Prazo e providências

O contrato emergencial terá prazo de vigência restrito ao tempo necessário para sanar a situação emergencial, sendo previsto um período máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na legislação vigente. Paralelamente, será iniciado o processo licitatório regular para a contratação definitiva do serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4,potência mínima de 2.5,cabine dupla, potencia de200cv, 04 (quatro) portas,diesel, cambio manual ouautomatica, comcapacidade mínima decarga de 500 Kg, com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostos,taxas e multas sem dia,sem motorista, semcombustivel.	9	UND
2	Veículo tipo passeio,potência mínima de 1.0,04 (quatro) portas,combustivel alcool ougasolina, cambio manual,equipado com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem motorista, semcombustivel.	6	UND
3	Veículo tipo Van, potênciamínima de 2.2, comcapacidade mínima de 15(quinze) passageiros,movida a óleo diesel, comar condicionado,contendo todos osequipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem combustivel, sem motorista.	1	UND

PERIODO DA CONTRATAÇÃO

1. 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A efetivação da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, trará benefícios significativos e imediatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. Abaixo, são apresentados os principais resultados que poderão ser gerados:

1. Continuidade dos Serviços Essenciais de Saúde:
    - Garantir o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando o acesso a tratamentos especializados.

- Evitar a interrupção de serviços essenciais, como transporte de pacientes em hemodiálise, quimioterapia ou outros tratamentos regulares, críticos para a manutenção da vida.

2. Melhoria na Logística de Distribuição:
    - Facilitar o transporte de insumos médicos, medicamentos e vacinas para as unidades de saúde, garantindo o abastecimento contínuo, mesmo em áreas de difícil acesso.
    - Aumentar a eficiência nas campanhas de vacinação e nas respostas às demandas emergenciais de saúde pública.
3. Fortalecimento das Ações de Saúde Preventiva e de Vigilância:
    - Possibilitar o deslocamento ágil de equipes técnicas para ações de vigilância epidemiológica e sanitária, como controle de surtos e endemias.
    - Potencializar a capacidade de realizar visitas domiciliares e atendimento humanizado, especialmente para populações vulneráveis nas zonas rural e urbana.
4. Redução de Impactos da Emergência Administrativa:
    - Suprir temporariamente a insuficiência da frota própria do município, garantindo que as demandas de transporte da Secretaria de Saúde sejam atendidas com qualidade e eficiência.
    - Agilizar a resposta da administração pública às necessidades da população, mitigando os efeitos da situação emergencial declarada.
5. Melhoria na Satisfação da População:
    - Proporcionar maior segurança e confiança à população, que perceberá a eficiência dos serviços de saúde e o comprometimento da gestão municipal em atender às suas necessidades com agilidade e responsabilidade.
    - Ampliar o alcance dos serviços de saúde em áreas remotas, promovendo a equidade no atendimento.
6. Indicadores de Impacto Esperados:
    - Aumento do número de atendimentos: Espera-se que haja um crescimento na quantidade de pacientes transportados e atendidos com segurança.
    - Redução de tempo de resposta: A agilidade no transporte permitirá um atendimento mais rápido e eficiente em casos de urgência.
    - Cobertura ampliada: Garantir o atendimento em áreas antes inacessíveis ou mal atendidas, fortalecendo a universalização da saúde pública.

Com a concretização da contratação emergencial, o Município de Buriti/MA terá condições de superar as limitações impostas pela situação de emergência administrativa, assegurando que os serviços de saúde continuem funcionando de forma eficiente e atendendo plenamente às demandas da população. Esta medida será um marco na gestão pública, demonstrando o compromisso com a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

POSSÍVEIS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não concretização da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, poderá gerar uma série de consequências negativas para a Secretaria Municipal de Saúde e, principalmente, para a população do Município de Buriti/MA. Entre os impactos mais preocupantes, destacam-se:

1. Interrupção de Serviços Essenciais de Saúde:
    - Transporte de Pacientes: Pacientes que necessitam de deslocamento para tratamentos regulares, como hemodiálise, quimioterapia ou consultas especializadas, podem ficar sem acesso ao transporte, resultando na interrupção ou abandono do tratamento.
    - Urgências e Emergências: A demora ou impossibilidade de transporte em casos de urgência poderá agravar o quadro clínico dos pacientes, levando a complicações graves ou até óbitos evitáveis.
2. Prejuízo às Campanhas de Saúde Pública:
    - A distribuição de vacinas, medicamentos e outros insumos médicos poderá ser comprometida, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, prejudicando a continuidade das ações preventivas e curativas.
    - Campanhas de vacinação e combate a surtos epidemiológicos, como dengue e outras doenças endêmicas, podem ser inviabilizadas, colocando a população em risco.
3. Aumento da Vulnerabilidade de Populações Rurais e Isoladas:
    - Comunidades em áreas de difícil acesso, que dependem diretamente dos serviços de transporte da Secretaria de Saúde, poderão enfrentar dificuldades ainda maiores para receber atendimento médico ou acessar medicamentos e insumos básicos.
4. Impactos na Vigilância em Saúde:
    - A impossibilidade de deslocamento das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica dificultará a identificação e o controle de surtos, atrasando ações preventivas e de contenção, o que pode resultar em epidemias ou aumento de doenças evitáveis.
5. Desgaste da Frota Própria e Aumento de Custos:

- A utilização forçada e intensiva de uma frota insuficiente e já desgastada poderá levar a mais avarias e inoperância, resultando em custos ainda maiores com manutenção corretiva e locação emergencial futura em condições mais onerosas.

6. Prejuízo à Imagem da Gestão Pública:
   - A percepção de ineficiência por parte da população pode gerar descontentamento e perda de confiança na administração municipal, especialmente em um setor tão sensível quanto a saúde pública.
   - O não atendimento às necessidades básicas de saúde pode ser interpretado como negligência, com possíveis implicações legais e administrativas.
7. Impactos Humanos e Sociais:
   - A falta de transporte adequado poderá gerar sofrimento evitável para pacientes e suas famílias, agravando desigualdades no acesso à saúde e aumentando a sensação de abandono entre os cidadãos.
   - Os profissionais de saúde também enfrentarão dificuldades operacionais, comprometendo sua capacidade de atuação e aumentando o desgaste físico e emocional.

A ausência da contratação emergencial para locação de veículos representará um retrocesso significativo na capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, com impactos diretos e imediatos na qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação poderá gerar consequências irreparáveis, especialmente para os cidadãos mais vulneráveis, e comprometer a eficiência da gestão pública em cumprir seu papel constitucional de garantir o direito à saúde.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS PARA CONTRATAÇÃO PERMANENTE

Para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, é imprescindível a adoção de medidas que viabilizem a contratação de locação de veículos em caráter permanente. Essa iniciativa exige um planejamento integrado, considerando aspectos orçamentários, operacionais e legais.

O primeiro passo é realizar um planejamento orçamentário adequado, assegurando que os recursos necessários sejam previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Paralelamente, é essencial conduzir uma análise de viabilidade financeira que compare os custos de locação com outras alternativas, como a aquisição ou a manutenção de frota própria, de modo a garantir a sustentabilidade econômica da contratação.

É necessário também um diagnóstico preciso das necessidades operacionais, incluindo o mapeamento da demanda por veículos e a definição das especificações técnicas adequadas, como tipos, capacidades e condições para atender tanto a zona urbana quanto as áreas rurais. Esse levantamento permitirá que o edital de licitação seja elaborado de forma clara e detalhada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O processo licitatório deve incluir critérios objetivos de seleção, como qualificação técnica, capacidade operacional e proposta de preço, priorizando empresas idôneas e com experiência comprovada. Além disso, é importante realizar uma consulta ao mercado para identificar fornecedores qualificados, garantindo a competitividade e a transparência do processo.

Para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, devem ser definidos indicadores de desempenho para monitorar a execução do contrato, como a disponibilidade dos veículos, o tempo de resposta e a qualidade do atendimento. O contrato deve conter cláusulas que estabeleçam penalidades para o descumprimento de obrigações, além de prever mecanismos de reajuste conforme índices inflacionários, preservando o equilíbrio financeiro da relação contratual.

Adicionalmente, é fundamental capacitar a equipe responsável pela gestão e fiscalização dos contratos, promovendo treinamentos que assegurem a correta execução e o cumprimento das cláusulas contratuais. Um cronograma de revisão e renovação contratual deve ser implementado, evitando a necessidade de contratações emergenciais futuras.

Para garantir que o serviço atenda às reais necessidades da população, é recomendável a realização de consultas públicas e o diálogo com profissionais de saúde, permitindo ajustes e melhorias no planejamento da contratação. Paralelamente, é importante avaliar a situação da frota própria existente, identificando veículos que possam ser reaproveitados ou desativados, contribuindo para um planejamento mais eficiente.

A adoção dessas providências resultará em maior previsibilidade, eficiência e qualidade nos serviços de transporte da Secretaria de Saúde, reduzindo custos operacionais a médio e longo prazo, além de assegurar o atendimento contínuo e equitativo à população.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
Local e horário da Execução: A combinar.
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.
Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.

Kirkpatrick P. Nunes
Kirkpatrick Pedrosa Nunes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria nº 027/2025/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº
Fls.
Rubrica:

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 09
Rubrica:

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra.** Márjore Lima Freitas**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, Procuradora Geral do município.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** KIRKPATRICK PEDROSA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG n° 93002186560 SSP/CE**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

PORTARIA Nº 020/2025 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls: 10
Rubrica:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025

DATA DA ABERTURA: 16 de janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

Encaminhamos o processo ao setor demandante para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.

Francisco Danka Lima da Cruz

Francisco Danka Lima da Cruz
Setor de Protocolo

conservação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 11
Rubrica:

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1b358b705918f134abec2e23c061edeb

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** Marcone Henrique Azevedo da Silva**, brasileiro, portador do CPF n° 488.624.603-68**, Diretor do Departamento de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7dbf8e9b740a9e2a22deedf94fbdb081

PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** Marcelo Vieira Sodre**, brasileiro, portador do CPF n° 056.097.773-56**, Assessor Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d3b915c09f10956439d7b7d499eb8f23

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Designar o **Sr.** Francisco Danka Lima da Cruz**, brasileiro, digitador, portador do CPF n° 076.477.543 - 00**, para exercer a função de

Chefe de Divisão de Protocolo.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 12
Rubrica:

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 15070e58fabc2176b5ebc66194f6bb5f

PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de manter o quadro de pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a **Sra.** Maria das Dores Macedo Marques**, brasileira, portadora do CPF 006.861.593-06**, da função de Assessora Tecnica de Nível Médio I.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 34f2faf39edb24b5f3e3ad2094cc6150

DECRETO 010/2025 GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 738, de 01 de julho de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Buriti-MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Art. 2° - Compete ao COMSEA

I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

I. propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

I. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

I. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

I. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

I. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

I. manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

I. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº 009 / 2025
Fls: 13
Rubrica:

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco (se cabível);

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 009/2025, se cabível ao procedimento adotado.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.

Kirkpatrick P. Nunes
Kirkpatrick Pedrosa Nunes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria nº 027/2025/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

JUSTIFICATIVA
NÃO ULTILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Logo, a principal função do ETP é bem definir os elementos de uma contratação, de modo a identificar as formas de sua execução, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução. O art. 18, da lei 14.133/21, indica quais os elementos imprescindíveis devem constar no estudo; ademais, no inciso I do citado artigo, evidencia-se a sua obrigatoriedade:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ato contínuo, o parágrafo 2º do art. 18, indica a possibilidade de existir um ETP simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo1. Note-se que, neste caso, ainda que o Estudo não seja elabora nos moldes exigidos pelo §1º, ele continua sendo obrigatório, ainda que de maneira simplificada.

Contudo, seguindo na leitura do art. 18, em seu parágrafo 3º existe a possibilidade de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso de obras e serviços comuns de engenharia.

Atente-se ao fato de que a lei não excepciona a obrigatoriedade ETP para os casos de bens comuns, cite-se:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Neste sentido, a União Federal, por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 14º A elaboração dos ETP:

> *I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;*

Diante disso, seguindo o previsto na IN 58, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou execução, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Buriti/ MA, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
09/2025
16

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra**.** Ramile Bruna da Silva Lages**, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG n° 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** João Vito Moraes Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG n° 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Fls. 009-2025
Fls. 19
Rubrica:

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício **nº 003/2025-GABPREF**
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão**.**

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass. Obrigatória: (x) sim ou **( )** não
E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass Obrigatória: (x) sim ou **( )** não
E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de Investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF; 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício **nº 004/2025-GABPREF**
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão**.**

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da segunda etapa do planejamento de contratação, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico.

Porém, entendemos que a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, é uma de solução extremamente excepcional, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Nesse sentido, o entendimento do blog Zenit, segue na mesma linha de raciocínio:

> *"Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito". https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/*

Portanto, constata-se que, embora a elaboração da Análise de Riscos seja a regra geral, constituindo a segunda etapa do planejamento de licitação, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação emergencial, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2025

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 19
Rubrica:

Gmail

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 17 de janeiro de 2025 às 08:05
Para: locavelrentacar@hotmail.com

À Empresa: LOCAVEL SERVICO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 63.502.124/0001-95
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO MARTINS, CENTRO, Nº 1190, COIVARAS-PI
E-mail: locavelrentacar@hotmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a gentileza de apresentar uma proposta de preços para contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 3 MESES
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.	9	UND			
2	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustivel.	6	UND			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 20
Rubrica

3	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.	1	UND			

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valores em moeda nacional, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Locavel Rent a Car <locavelrentacar@hotmail.com> 20 de janeiro de 2025 às 18:15
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

BOA TARDE,

SEGUE PROPOSTA.

ATT

LOCAVEL RENT A CAR

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 09:05
Para: locavelrentacar@hotmail.com <locavelrentacar@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA BURITI200120253.pdf
5281K

LOCAVEL RENT A CAR

Locação de Veículos e Transporte Escolar

A
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Teresina (PI) 20 de janeiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 3 MESES
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.	9	UND	R$ 13.500,00	R$ 121.500,00	R$ 364.500,00
2	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustivel.	6	UND	R$ 5.800,00	R$ 34.800,00	R$ 104.400,00
3	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.	1	UND	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00

Valor Total: 516.900,00 (Quinhentos e desesseis mil e novecentos reais)
Validade: 60 (sessenta) dias.

Locavel Serviço e Comercio de Veiculos Ltda – ME
Gean Fábio da Silva Vale – Sócio Administrador
RG 1.512.172 CPF 757.486.573-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 22
Rubrica:

Gmail

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 17 de janeiro de 2025 às 08:52
Para: autolesterentacar@hotmail.com

À Empresa: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54
ENDEREÇO: Av Homero Castelo Branco, Horto, Nº 2652 Teresina, Coivaras-PI
E-mail: autolesterentacar@hotmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a gentileza de apresentar uma proposta de preços para contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 3 MESES
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.	9	UND			
2	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia,	6	UND			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 23
Rubrica:

	sem motorista, sem combustivel.					
3	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.	1	UND			

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valores em moeda nacional, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com> 20 de janeiro de 2025 às 16:32
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa Tarde,

Conforme solicitado segue em anexo a nossa proposta.

Att,

Valter Junior

Auto Leste Rent a Car

(86) 3232.6898 / (86) 99953.7701

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 06:52
Para: autolesterentacar@hotmail.com <autolesterentacar@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 24
Rubrica:

PROPOSTA BURITI.pdf
125K

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no aluguel

Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 25
Rubrica:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/3 MESES
1	*Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.*	9	UND	R$ 12.000,00	R$ 108.000,00	R$ 324.000,00
2	*Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustivel.*	6	UND	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00
3	*Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.*	1	UND	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
				VALOR TOTAL PERÍODO		**R$ 459.000,00**

Validade da Proposta: 90 (noventq) dias.
Valor Total Mensal: R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)
Valor Total Período: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Teresina (PI), 20 de Janeiro de 2025.

AUTO LESTE LTDA
C.N.P.J. 09.116.541/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 26
Rubrica:

Gmail

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 17 de janeiro de 2025 às 08:54
Para: plenaservicos10@gmail.com

À Empresa: NATANAEL R. DE ASSIS LTDA
CNPJ: 00.633.937/0001-02
ENDEREÇO: Av Centenario, Nº 1875, Aeroporto Teresina -PI
E-mail: plenaservicos10@gmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

A Prefeitura de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a gentileza de apresentar uma proposta de preços para contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 3 MESES
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.	9	UND			
2	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustivel.	6	UND			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 27
Rubrica:

3	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.	1	UND			

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valores em moeda nacional, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

---

plena locacoes <plenaservicos10@gmail.com> 17 de janeiro de 2025 às 16:23
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo a Proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,

Plena Locadora e Serviços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA - BURITI-MA.pdf
194K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 28
Rubrica:

PLENA
LOCADORA de VEÍCULOS

A
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 3 MESES
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potência de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, câmbio manual ou automática, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatórios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustível.	9	UND	R$ 15.000,00	R$ 135.000,00	R$ 405.000,00
2	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustível álcool ou gasolina, câmbio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatórios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustível.	6	UND	R$ 6.000,00	R$ 36.000,00	R$ 108.000,00
3	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatórios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustível, sem motorista.	1	UND	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 49.500,00
Valor Total da Proposta para o período de 03 meses R$ 562.500,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos Reais)						

- Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI) 17 de janeiro de 2025.

NATANAEL RODRIGUES DE ASSIS:00316178322

Assinado digitalmente por NATANAEL RODRIGUES DE ASSIS:00316178322
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=NATANAEL RODRIGUES DE ASSIS:00316178322
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.17 16:20:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Natanael Rodrigues de Assis
Proprietário

CNPJ: 00.633.937/0001-02
Endereço: Av. Centenário, 1875 - Aeroporto, Teresina-PI
CEP: 64003-700
86 99452-5966 / 86 99952-0302

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
PLANILHA DISCRIMINATIVA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA

PROPOSTA DE PREÇO				CNPJ: 00.633.937/0001-02			CNPJ: 09.116.541/0001-54			CNPJ: 09.116.541/0001-54			VALOR MÉDIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veiculo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4,potência mínima de 2.5,cabine dupla, potencia de200cv, 04 (quatro) portas,diesel, cambio manual ouautomatica, comcapacidade mínima decarga de 500 Kg, com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostos,taxas e multas sem dia,sem motorista, semcombustivel.	9	UND	R$ 15.000,00	R$ 135.000,00	R$ 405.000,00	R$ 12.000,00	R$ 108.000,00	R$ 324.000,00	R$ 13.500,00	R$ 121.500,00	R$ 364.500,00	R$ 13.500,00	R$ 121.500,00	R$ 364.500,00
2	Veiculo tipo passeio,potência mínima de 1.0,04 (quatro) portas,combustivel alcool ougasolina, cambio manual,equipado com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem motorista, semcombustivel.	6	UND	R$ 6.000,00	R$ 36.000,00	R$ 108.000,00	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00	R$ 5.800,00	R$ 34.800,00	R$ 104.400,00	R$ 5.600,00	R$ 33.600,00	R$ 100.800,00
3	Veiculo tipo Van, potênciamínima de 2.2, comcapacidade mínima de 15(quinze) passageiros,movida a óleo diesel, comar condicionado,contendo todos osequipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem combustivel, sem motorista.	1	UND	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	R$ 49.500,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00	R$ 15.833,33	R$ 15.833,33	R$ 47.500,00
VALOR TOTAL MENSAL						**R$ 187.500,00**			**R$ 153.000,00**			**R$ 172.300,00**			**R$ 170.933,33**
VALOR GLOBAL						**R$ 562.500,00**			**R$ 459.000,00**			**R$ 516.900,00**			**R$ 512.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls 23
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Rubrica: 30

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Setor de Compras
Para: Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde

Referência: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas na Lei 14.133/21.

De igual modo, a referida Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações contidas no art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Governo Federal.

O valor médio cotado para a referida contratação, com base na pesquisa de mercado realizada, perfaz o montante global de **R$ 512.733,99 (quinhentos e doze mil setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)**, segundo o critério de pesquisa acima apontado.

Dados da consulta:

Agente responsável pela cotação: **Rodrigo Carneiro Barbosa** e **Matheus Macedo da Silva** (Servidores integrantes do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal);

Fonte consultada: Pesquisas realizadas diretamente com empresas do ramo pertinente:

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao disposto no **art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de competitividade na contratação pública e prioriza a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, foram solicitadas propostas a três empresas do mercado, garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade, transparência e isonomia.

Essa medida visa assegurar que a escolha da empresa contratada seja fundamentada em uma análise comparativa de preços, condições técnicas e demais critérios relevantes, promovendo a ampla concorrência e evitando direcionamentos indevidos no processo de contratação.

A solicitação de propostas às três empresas foi realizada com base na compatibilidade técnica e na capacidade operacional das mesmas para atender às necessidades da administração

pública, respeitando os parâmetros estabelecidos no planejamento da contratação e os critérios de eficiência e eficácia.

Essa abordagem reforça o compromisso da administração com a gestão responsável e o uso racional dos recursos públicos, garantindo que o processo atenda integralmente à legislação vigente e aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Preços Coletados: Conforme exposto no Mapa de Apuração;

Método matemático: Média Aritmética de Valores;

BASE LEGAL:
Lei 14.133/202021 - *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Arts. 4º e art. 5º, inciso IV, e § 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Submeto o Mapa de Apuração, a Cotação de Preços e toda a documentação pertinente à pesquisa de mercado à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, para continuidade do trâmite processual, na forma da lei.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento
Para: Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Nesta ...

Prezado,
Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Justificativa - Estudo Técnico Preliminar;
2. Justificativa - Mapa de Classificação de Riscos.
3. Propostas de Preços

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti/MA – 21 de janeiro de 2025.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 33
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Secretaria Municipal de Saúde

Para: Sr.ª Ramile Bruna da Silva Lages
Contadora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Saúde, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.**

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 512.733,99 (quinhentos e doze mil setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Data: 07/01/2025
Fls. 34
Rubrica:

financeiras:

a. Abrir contas de depósito;
b. Autorizar cobranças;
c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
d. Receber, passar recibo e dar quitação;
e. Solicitar saldos e extratos;
f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
i. Efetuar saques – Conta Corrente;
j. Efetuar saques – Conta Poupança;
k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
q. Emitir comprovantes;
r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;
s. Encerrar contas de depósito;
t. Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG n° 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

a. Abrir contas de depósito;
b. Autorizar cobranças;
c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
d. Receber, passar recibo e dar quitação;
e. Solicitar saldos e extratos;
f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
i. Efetuar saques – Conta Corrente;
j. Efetuar saques – Conta Poupança;
k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
q. Emitir comprovantes;
r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;
s. Encerrar contas de depósito;
t. Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG n° 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

a. Abrir contas de depósito;
b. Autorizar cobranças;
c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
d. Receber, passar recibo e dar quitação;
e. Solicitar saldos e extratos;
f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
i. Efetuar saques – Conta Corrente;
j. Efetuar saques – Conta Poupança;
k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 2025
Fls. 35
Rubrica:

n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
q. Emitir comprovantes;
r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;
s. Encerrar contas de depósito;
t. Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: fc05942f3a4739227eac696f2c312c39

PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Sherlyane Machado de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 037.640.273-39 e RG n° 044482902012-4 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
Art. 2º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

a. Abrir contas de depósito;
b. Autorizar cobranças;
c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
d. Receber, passar recibo e dar quitação;
e. Solicitar saldos e extratos;
f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
i. Efetuar saques – Conta Corrente;
j. Efetuar saques – Conta Poupança;
k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
q. Emitir comprovantes;
r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;
s. Encerrar contas de depósito;
t. Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d85e9723bfb2432eb3c4b42fdf0e682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 513, Bairro Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, inscrita no CNPJ nº 06.469.837/0001-60, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças a **Sra. Jimena Coelho de Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 822.708.993-34**,** domiciliada nesta cidade**,** doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – CPL** para **REGISTRO DE PREÇOS** e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 06/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **D. M. F. NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.353.547/0001-27, com sede na Rua Antônio Serafim, 183 B - Subestação, Viana – MA, CEP: 65.215-00, neste ato representada pelo Sr. **Dunga Mateus Ferreira Nunes**, brasileiro, inscrito no CPF nº 604.364.583-14, endereço profissional acima qualificado, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material eletroeletrônico para atender as necessidades das Secretarias municipais de Cajari – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O valor global registrado desta Ata de Registro de Preço é de **R$ 586.250,00 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls: 36
Rubrica:

Senhor
Rai Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos**, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica

Buriti – MA, 21 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Ramile Bruna da Silva Lages
CRC: PI-012689/O-5 T- MA
Contadora Geral do Município de Buriti- MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001 / 2025
Fls. 37
Rubrica:

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages**, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG n° 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** João Vito Moraes Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG n° 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para subsidiar a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. Essa medida encontra amparo no **Decreto nº 004/2025**, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), em 08 de janeiro de 2025, volume 19, nº 3515/2025, o qual declara **situação de emergência administrativa** no município.

Contexto e Fundamentação

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel essencial na garantia do acesso à saúde pública, especialmente em ações que demandam deslocamentos para transporte de profissionais, insumos médicos, pacientes em tratamento contínuo, entre outras atividades. Contudo, a atual frota de veículos do município encontra-se insuficiente e/ou inoperante devido à falta de manutenção adequada e a limitações orçamentárias enfrentadas nos exercícios anteriores.

Dessa forma, a situação emergencial decretada se dá pela **urgência em assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública**, evitando a interrupção ou comprometimento de atendimentos de alta relevância para a população, especialmente diante do aumento da demanda por serviços de transporte no início do ano.

Justificativa para a Modalidade de Contratação

A **contratação emergencial**, conforme previsto na legislação vigente, é um instrumento legítimo para atender situações que requeiram uma resposta imediata da administração pública, especialmente quando a mora no atendimento das demandas pode gerar prejuízos irreparáveis à população. O caráter emergencial da locação de veículos se justifica pelos seguintes fatores:

- Garantir o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência para unidades de saúde dentro e fora do município;
- Atender à logística para distribuição de insumos e medicamentos em áreas urbanas e rurais;

- Possibilitar o deslocamento de equipes técnicas para a realização de atendimentos domiciliares, campanhas de vacinação, vigilância sanitária e epidemiológica.

Considerações Finais

- A ausência de uma solução imediata para as necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde poderia implicar na interrupção de serviços essenciais, agravando o quadro de saúde pública local e colocando em risco a vida de muitos cidadãos.

- Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a locação de veículos em caráter emergencial se mostra não apenas necessária, mas imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e atender de forma eficiente e tempestiva às demandas da população do Município de Buriti/MA.

Fundamentação legal

A contratação emergencial está devidamente amparada pelos dispositivos legais, destacando-se:

- **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**: Autoriza a contratação direta em casos de emergência que demandem soluções imediatas para evitar danos à população ou ao patrimônio público.

- **Decreto Municipal nº 004/2025**: Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA.

Critérios para a contratação emergencial

Para garantir a lisura e a eficiência na contratação emergencial, serão observados os seguintes critérios:

- **Capacidade técnica**: A empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e manejo de resíduos urbanos.

- **Proposta econômica**: Será selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando-se os princípios da economicidade e eficiência.

- **Transparência**: O processo será amplamente documentado e divulgado, assegurando a transparência dos atos administrativos.

Prazo e providências

O contrato emergencial terá prazo de vigência restrito ao tempo necessário para sanar a situação emergencial, sendo previsto um período máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na legislação vigente. Paralelamente, será iniciado o processo licitatório regular para a contratação definitiva do serviço.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4,potência mínima de 2.5,cabine dupla, potencia de200cv, 04 (quatro) portas,diesel, cambio manual ouautomatica, comcapacidade mínima decarga de 500 Kg, com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostos,taxas e multas sem dia,sem motorista, semcombustivel.	9	UND	R$ 13.500,00	R$ 121.500,00	R$ 364.500,00
2	Veículo tipo passeio,potência mínima de 1.0,04 (quatro) portas,combustivel alcool ougasolina, cambio manual,equipado com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem motorista, semcombustivel.	6	UND	R$ 5.600,00	R$ 33.600,00	R$ 100.800,00
3	Veículo tipo Van, potênciamínima de 2.2, comcapacidade mínima de 15(quinze) passageiros,movida a óleo diesel, comar condicionado,contendo todos osequipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem combustivel, sem motorista.	1	UND	R$ 15.833,33	R$ 15.833,33	R$ 47.499,99
VALOR TOTAL MENSAL						R$ 170.933,33
VALOR GLOBAL						R$ 512.799,99

4. DO VALOR:

O valor médio global é de **R$ 512.799,99 (quinhentos e doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, Conforme Termo de Referência.

5. PERIODO DA CONTRATAÇÃO

90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

6. RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A efetivação da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, trará benefícios significativos e imediatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA. Abaixo, são apresentados os principais resultados que poderão ser gerados:

7. Continuidade dos Serviços Essenciais de Saúde:
   - Garantir o transporte adequado e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando o acesso a tratamentos especializados.
   - Evitar a interrupção de serviços essenciais, como transporte de pacientes em hemodiálise, quimioterapia ou outros tratamentos regulares, críticos para a manutenção da vida.
8. Melhoria na Logística de Distribuição:
   - Facilitar o transporte de insumos médicos, medicamentos e vacinas para as unidades de saúde, garantindo o abastecimento contínuo, mesmo em áreas de difícil acesso.
   - Aumentar a eficiência nas campanhas de vacinação e nas respostas às demandas emergenciais de saúde pública.
9. Fortalecimento das Ações de Saúde Preventiva e de Vigilância:
   - Possibilitar o deslocamento ágil de equipes técnicas para ações de vigilância epidemiológica e sanitária, como controle de surtos e endemias.
   - Potencializar a capacidade de realizar visitas domiciliares e atendimento humanizado, especialmente para populações vulneráveis nas zonas rural e urbana.
10. Redução de Impactos da Emergência Administrativa:

- Suprir temporariamente a insuficiência da frota própria do município, garantindo que as demandas de transporte da Secretaria de Saúde sejam atendidas com qualidade e eficiência.

- Agilizar a resposta da administração pública às necessidades da população, mitigando os efeitos da situação emergencial declarada.

11. Melhoria na Satisfação da População:

    - Proporcionar maior segurança e confiança à população, que perceberá a eficiência dos serviços de saúde e o comprometimento da gestão municipal em atender às suas necessidades com agilidade e responsabilidade.

    - Ampliar o alcance dos serviços de saúde em áreas remotas, promovendo a equidade no atendimento.

12. Indicadores de Impacto Esperados:

    - Aumento do número de atendimentos: Espera-se que haja um crescimento na quantidade de pacientes transportados e atendidos com segurança.

    - Redução de tempo de resposta: A agilidade no transporte permitirá um atendimento mais rápido e eficiente em casos de urgência.

    - Cobertura ampliada: Garantir o atendimento em áreas antes inacessíveis ou mal atendidas, fortalecendo a universalização da saúde pública.

Com a concretização da contratação emergencial, o Município de Buriti/MA terá condições de superar as limitações impostas pela situação de emergência administrativa, assegurando que os serviços de saúde continuem funcionando de forma eficiente e atendendo plenamente às demandas da população. Esta medida será um marco na gestão pública, demonstrando o compromisso com a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

POSSÍVEIS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não concretização da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, poderá gerar uma série de consequências negativas para a Secretaria Municipal de Saúde e, principalmente, para a população do Município de Buriti/MA. Entre os impactos mais preocupantes, destacam-se:

8. Interrupção de Serviços Essenciais de Saúde:

    - Transporte de Pacientes: Pacientes que necessitam de deslocamento para tratamentos regulares, como hemodiálise, quimioterapia ou consultas especializadas, podem ficar sem acesso ao transporte, resultando na interrupção ou abandono do tratamento.

- Urgências e Emergências: A demora ou impossibilidade de transporte em casos de urgência poderá agravar o quadro clínico dos pacientes, levando a complicações graves ou até óbitos evitáveis.

9. Prejuízo às Campanhas de Saúde Pública:

   - A distribuição de vacinas, medicamentos e outros insumos médicos poderá ser comprometida, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, prejudicando a continuidade das ações preventivas e curativas.

   - Campanhas de vacinação e combate a surtos epidemiológicos, como dengue e outras doenças endêmicas, podem ser inviabilizadas, colocando a população em risco.

10. Aumento da Vulnerabilidade de Populações Rurais e Isoladas:

    - Comunidades em áreas de difícil acesso, que dependem diretamente dos serviços de transporte da Secretaria de Saúde, poderão enfrentar dificuldades ainda maiores para receber atendimento médico ou acessar medicamentos e insumos básicos.

11. Impactos na Vigilância em Saúde:

    - A impossibilidade de deslocamento das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica dificultará a identificação e o controle de surtos, atrasando ações preventivas e de contenção, o que pode resultar em epidemias ou aumento de doenças evitáveis.

12. Desgaste da Frota Própria e Aumento de Custos:

    - A utilização forçada e intensiva de uma frota insuficiente e já desgastada poderá levar a mais avarias e inoperância, resultando em custos ainda maiores com manutenção corretiva e locação emergencial futura em condições mais onerosas.

13. Prejuízo à Imagem da Gestão Pública:

    - A percepção de ineficiência por parte da população pode gerar descontentamento e perda de confiança na administração municipal, especialmente em um setor tão sensível quanto a saúde pública.

    - O não atendimento às necessidades básicas de saúde pode ser interpretado como negligência, com possíveis implicações legais e administrativas.

14. Impactos Humanos e Sociais:

    - A falta de transporte adequado poderá gerar sofrimento evitável para pacientes e suas famílias, agravando desigualdades no acesso à saúde e aumentando a sensação de abandono entre os cidadãos.

- Os profissionais de saúde também enfrentarão dificuldades operacionais, comprometendo sua capacidade de atuação e aumentando o desgaste físico e emocional.

A ausência da contratação emergencial para locação de veículos representará um retrocesso significativo na capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, com impactos diretos e imediatos na qualidade dos serviços prestados à população. Essa situação poderá gerar consequências irreparáveis, especialmente para os cidadãos mais vulneráveis, e comprometer a eficiência da gestão pública em cumprir seu papel constitucional de garantir o direito à saúde.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação emergencial está devidamente amparada pelos dispositivos legais, destacando-se:

- **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**: Autoriza a contratação direta em casos de emergência que demandem soluções imediatas para evitar danos à população ou ao patrimônio público.
- **Decreto Municipal nº 004/2025**: Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

9. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de estrutura suficiente, para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de

nível superior permanecer na Prefeitura durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

10. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

12. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública será realizada integralmente no município de Buriti/MA, visando atender às necessidades específicas da população local e garantir salubridade, qualidade de vida e preservação ambiental. Esses serviços são essenciais para a manutenção da saúde pública, pois o manejo correto dos resíduos sólidos evita o acúmulo de lixo nas vias urbanas, minimizando a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, responsáveis por enfermidades como dengue e leptospirose. Além disso, a limpeza regular contribui para a proteção ambiental, prevenindo a contaminação do solo e da água e assegurando a sustentabilidade do ecossistema local. A prestação direta dos serviços em Buriti/MA atende às demandas dos munícipes e garante o cumprimento das obrigações legais do município, reafirmando o compromisso da administração pública com a saúde, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da região.

13. DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

14. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

15. DO PREÇO A SER PROPOSTO

a) Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
b) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante

e) Declaração de inidoneidade.

f) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.

g) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

h) No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

i) As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

n) Rescisão do contrato.

o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.

t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

a) Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

b) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

c) Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.

Kirkpatrick P. Nunes
Kirkpatrick Pedrosa Nunes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria nº 027/2025/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls: 51
Rubrica:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **Raí Pablo Sousa de Aguiar**, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 009/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 009/2024, até o momento realizado, e AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com o objeto de contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, conforme o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 004/2025 e inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações posteriores.
VALOR ESTIMADO: R$ 512.799,99 (quinhentos e doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.

Buriti – MA, 21 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP

Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 2025
Fls. 54
Rubrica:

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I -** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III -** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 – 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3°. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 – 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 009/2025
Dispensa de Licitação nº: 003/2025
Objeto: contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA

Considerando:

1. O processo de análise e julgamento das propostas apresentadas para o objeto em questão;
2. A observância aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, em especial o critério de menor valor;
3. A conformidade da proposta da empresa com os requisitos exigidos.

Certifica-se que:

A empresa **AUTO LESTE LTDA, CNPJ: 09.116.541/0001-54**, apresentou o menor valor, correspondente a **R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)**, estando em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, declara-se classificada a referida empresa em primeiro lugar, observando-se o critério de menor valor para o presente processo.

Buriti – MA, 24 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP

Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no aluguel

Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 56
Rubrica:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/3 MESES
1	*Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.5, cabine dupla, potencia de 200cv, 04 (quatro) portas, diesel, cambio manual ou automatica, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos, taxas e multas sem dia, sem motorista, sem combustivel.*	9	UND	R$ 12.000,00	R$ 108.000,00	R$ 324.000,00
2	*Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, combustivel alcool ou gasolina, cambio manual, equipado com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem motorista, sem combustivel.*	6	UND	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00
3	*Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, movida a óleo diesel, com ar condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatorios por lei, com documentação, impostos taxas e multas em dia, sem combustivel, sem motorista.*	1	UND	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
				VALOR TOTAL PERÍODO		**R$ 459.000,00**

Validade da Proposta: 90 (noventq) dias.
Valor Total Mensal: R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)
Valor Total Período: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

Teresina (PI), 20 de Janeiro de 2025.

AUTO LESTE LTDA
C.N.P.J. 09.116.541/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Fls. 57
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
EMPRESA: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54
ENDEREÇO: Av Homero Castelo Branco, Horto, Nº 2652 Teresina, Coivaras-PI
E-MAIL: autolesterentacar@hotmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

Após a análise das propostas apresentadas no processo de **Dispensa Emergencial nº 003/2025**, que tem por objeto a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**, constatou-se que a proposta apresentada por esta empresa foi considerada a mais vantajosa, conforme critérios estabelecidos.

Dessa forma, solicitamos que **sejam apresentados, no prazo de 03 (Três) dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos no "Anexo I", para fins de verificação e cumprimento dos requisitos de contratação.

Os documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: contratapmburiti@gmail.com, ou entregues na Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti/MA (endereço no rodapé deste documento).

Ressaltamos que o não atendimento a esta solicitação dentro do prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da proposta, conforme disposto nas normas aplicáveis.

Buriti/MA, 24 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

ANEXO I
Documentos de Habilitação

a) Cartão do CNPJ da empresa;
b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
c) Documentos pessoais dos sócios;
d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s)ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
l) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
m) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa_____,CNPJ Nº: _____,representada pelo(a) Sr(a)___, R.G. Nº:_____, CPF Nº: _____,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de1988.

Local,_____de_____de_____.

_____
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s)da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº:_____.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local,_____de_____de_____.

_____

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

HABILITAÇÃO E EMAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 62
Rubrica:

Gmail

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Solicitação de Documentos de Habilitação - Locação de Veículos

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 24 de janeiro de 2025 às 09:11
Para: autolesterentacar@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
EMPRESA: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54
ENDEREÇO: Av Homero Castelo Branco, Horto, Nº 2652 Teresina, Coivaras-PI
E-MAIL: autolesterentacar@hotmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

Após a análise das propostas apresentadas no processo de **Dispensa Emergencial nº 003/2025**, que tem por objeto a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**, constatou-se que a proposta apresentada por esta empresa foi considerada a mais vantajosa, conforme critérios estabelecidos, conforme anexo:

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf
177K

Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com> 24 de janeiro de 2025 às 17:09
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa Tarde,

Conforme solicitado segue em anexo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Att,

Valter Junior

Auto Leste Rent a Car

(86) 3232.6898 / (86) 99953.7701

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
DOC Nº 009 / 2025
Fls. 63
Rubrica:

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 07:11
Para: autolesterentacar@hotmail.com <autolesterentacar@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Documentos de Habilitação - Locação de Veículos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DOCUMENTOS AL BURITI.pdf
7461K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 64
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2025 12:31:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO LESTE LTDA**
CNPJ: **09.116.541/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
DC Nº 009 / 2025
Fls. 65
Rubrica:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.116.541/0001-54**	DUNS®:	**89*****40**
Razão Social:	**AUTO LESTE LTDA**		
Nome Fantasia:	**AUTO LESTE RENTACAR**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**17/04/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/06/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**28/01/2025**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**03/02/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/03/2025**
Receita Municipal	Validade:	**16/02/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/01/2025 10:39

CPF: 429.XXX.XXX-82 Nome: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 66
Rubrica:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/01/2025 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.116.541/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6782.8C57.57D7.0855 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 67
Rubrica:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTO LESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.116.541/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:26:06 do dia 11/01/2025 , com validade até o dia 10/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dzQCd7JQhQUwrotfvZSZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 68
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AUTO LESTE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.116.541/0001-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:30:17 do dia 11/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: O0CF110125123017

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 69
Rubrica:

INIDONEIDADE

N° 45636/2024

AUTO LESTE RENTACAR
CNPJ: 09.116.541/0001-54

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 11/02/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes.

Secretária das Sessões, em11/12/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:

7D9A-D75D-8BFB-1ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 70
Rubrica:

CERTIDÃO DE DÉBITOS

N° 44299/2024

AUTO LESTE RENTACAR
CNPJ: 09.116.541/0001-54

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 29/01/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes.

Secretária das Sessões, em 29/11/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:

559F-07C1-3CB3-893F

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Pelo presente instrumento particular de Instrumento:

FABIANO CHAVES SANTOS, BRASILEIRO , Casado sob comunhão parcial de bens, EMPRESARIO, data de nascimento 05/02/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 4605771, expedida por SSP/PI e CPF: n° 614.573.103-68, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, Edificio Assis Brasil Residense, Apt 102A, Horto Florestal, CEP: 64.052-450;

BRUNA FERREIRA LIMA, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, data de nascimento 15/09/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2. 087 .435 , expedida por SSP/PI e CPF: n° 977. 885 . 973 - 68, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Aviador Rossini Morada Luna, nº 3800, casa 36, Morros, CEP: 64062-200; Unicos socios componentes da sociedade empresaria limitada, sob a denominação social **AUTO LESTE LTDA**, CNPJ n° **09.116.541/0001-54**, estabelecina nesta cidade, Teresina-PI, na Avenida Homero Castelo Branco, 2652, bairro Horto, CEP: 64052-445, nire sob o n° 22200288626 arquivado em 09 de outubro de 2007.

Resolvem, em comum acordo, alterar esta sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica nesta data elevado o capital social de R$ 600.000,00(seissentos mil reias) para R$ 1.000.000,00(um Milhão de Reais), sendo que a diferença de R$ 400.000,00(quatrocentos mil Reais), integralizados neste ato, através de parte das reservas da conta de Lucros Acumulados, Conforme Balanço encerrado em 31.12.2020.

CLÁUSULA II - Em fase de alteraçõa na clausula anterior o capital Social integralizado que é de R$ 1.000.000,00(um milhão de reais) divididos em 1.000.000(um milhão) de quotas de R$ 1,0(um real) cada, ficando assim distribuido entre os sócios da seguinte maneira:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
FABIANO CHAVES SANTOS	500.000	500.000,00	50,00
BRUNA FERREIRA LIMA	500.000	500.000,00	50,00
TOTAL:	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA III - PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **AUTO LESTE LTDA** , e usará a expressão AUTO LESTE RENTACAR como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2652, HORTO, Teresina - PI, CEP: 64.052-445.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO LESTE LTDA

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(Onibus, Motocicletas, Trailher,Camilhão, Reboque,Semi-reboque), Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime.
E exercerá as seguintes atividades:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(Onibus, Motocicletas, Trailher,Camilhão, Reboque,Semi-reboque), 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Piauí e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 1.000.000,00 (Um Milhao de reais), dividido em 1.000.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 1.000.000,00 (um milhao de reais) em moeda corrente no Pais.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
FABIANO CHAVES SANTOS	500.000	500.000,00	50,00
BRUNA FERREIRA LIMA	500.000	500.000,00	50,00
TOTAL:	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com **poderes e atribuições** de realizarem **todas** as operações para a consecução de seu objeto social, representando a **sociedade** ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 19 de Agosto de 2021

Fabiano Chaves Santos

Bruna Ferreira Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 74
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO LESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61457310368	FABIANO CHAVES SANTOS
97788597368	BRUNA FERREIRA LIMA

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 11:59 SOB Nº 20210397438.
PROTOCOLO: 210397438 DE 16/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106506380. CNPJ DA SEDE: 09116541000154.
NIRE: 22200288626. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
AUTO LESTE LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2661367547

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIANO CHAVES SANTOS

4c 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/02/1979, SAO LUIS, MA

4a DATA EMISSÃO: 18/02/2023

4b VALIDADE: 17/07/2033

ACC:

D

4d DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 4605771 SSP PI

4d CPF: 614.573.103-68

5 Nº REGISTRO: 01413526958

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO AIRTON SANTOS

LUCIA MARIA CHAVES SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		17/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DETRAN/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48458942295
PI321456747

LOCAL: TERESINA, PI

PIAUÍ

2661367547

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA0141352695588<<<<<<<<<<<<
7902055M3307179BRA<<<<<<<<<<<6
FABIANO<<CHAVES<SANTOS<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

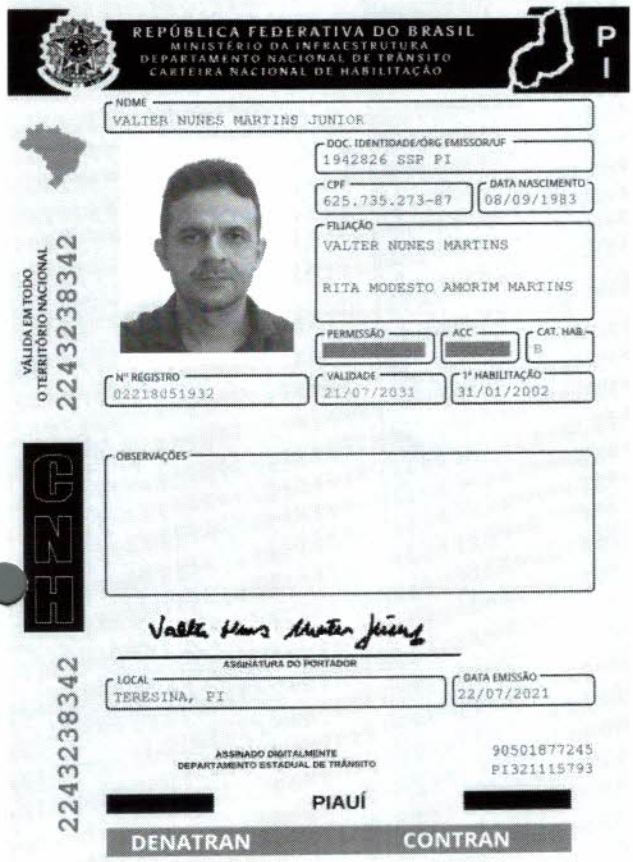
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ORA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº 009 / 2025
76

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no aluguel

Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 77
Rubrica:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: AUTO LESTE LTDA ME, empresa de locação de veículos, inscrita sob o CNPJ Nº 09.116.541/0001-54, situada na AV. Homero Castelo Branco, 2652, Horto Florestal, Cep: 64.048-972, Teresina/PI.

OUTORGADO: VALTER NUNES MARTINS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.942.826 SSP-PI. e do C.P.F.: 625.735.273-87.

PODERES: Amplos e ilimitados para representar a empresa outorgante, junto a repartições publicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresa de economia mista, institutos, fundações, pessoas físicas e jurídicas, assinar proposta ou contratos na atividade de aluguel de veículos, prestar serviço em nome da outorgante, participações em licitações e pregoes eletrônicos e presenciais, carta convites e demais que venham a ocorrer, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2023.

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Fabiano Chaves Santos
Sócio Administrador

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Joquei
CEP: 64.049-300| Teresina/PI- (86) 3029-3564
2serventiaprotesteteresina@gmail.com

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FABIANO CHAVES SANTOS QUE ASSINA PELA EMPRESA AUTO LESTE LTDA CONTRATO ARQUIVADO EM 20/06/2022. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ.
Teresina/PI, 28/09/2023 12:38:11
SELO AFG78449 - ZX01 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Ana Maria da Silva Pacheco - escrevente
Emol. R$ 4,70 T.J. R$ 0,94 MP: R$ 0,38 Selo: R$ 0,28 Total: R$ 6,25

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Ana Maria da Silva Pacheco
Escrevente
Teresina-Piauí

SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Teresina-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls: 18
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.116.541/0001-54 **MATRIZ**		**09/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
AUTO LESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO LESTE RENTACAR	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HOMERO CASTELO BRANCO	**2652**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.052-445	**HORTO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(86) 3232-6898/ (86) 3081-8697

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2024** às **09:08:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 79
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:11 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **73D7.F92D.5726.AD5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 80
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025405654

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2025 11:29:42
VÁLIDA ATÉ 08/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 40AE01B2-D697-43C3-805F-4EDD15E2C796

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/01/2025 11:29:43 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 81
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035405778

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2025 11:30:32
VÁLIDA ATÉ 08/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 101E4F2A-D0C9-40B0-8EC3-DBACFE2FCE35

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/01/2025 11:30:33 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 82
Rubrica:

Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0990396

CÓDIGO DE CONTROLE: 0080724/23-93

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
09.116.541/0001-54	807242393	14/12/2007

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
AUTO LESTE LTDA		

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, 2652
BAIRRO HORTO FLORESTAL
TERESINA/PI - CEP: 64048-400

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR
492990100 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
492990200 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E

Emitido em: 19/09/2023 15:03:58

Código autenticidade: 48C1FB17EC3241F2
Nº Via: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 83
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 207.545/24-82

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Contribuinte: AUTO LESTE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:11:09 h, do dia 18/11/2024.

Validade: 16/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 4C1C484FA6E035D3
Nº Via: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 84
Rubrica:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.116.541/0001-54
Razão Social: AUTO LESTE LTDA
Endereço: AV HOMERO CASTELO BRANCO 2652 / HORTO / TERESINA / PI / 64052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802231483786930

Informação obtida em 24/01/2025 10:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 85
Rubrica: Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO LESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.116.541/0001-54
Certidão nº: 58387796/2024
Expedição: 26/08/2024, às 09:15:06
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO LESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.116.541/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 56
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3624618

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09116541000154, REPRESENTANTE LEGAL: FABIANO CHAVES
SANTOS CPF: 614.573.103.68
ENDEREÇO: AV HOMERO CASTELO BRANCO NÚMERO 2652 COMPLEMENTO
********** CEP 64.052-445**
BAIRRO: HORTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 02 de Dezembro de 2024 às 12 h 01 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3624618. Código verificador: 6D0D8.E827A.E52FD.5281D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 87
Rubrica:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

JUCEPI

PIAUI

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AUTO LESTE LTDA

Protocolo: PIC2402465562

NIRE : 22200288626
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
22200288626	09.116.541/0001-54	09/10/2007	25/09/2007

Endereço Completo
Avenida HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652, HORTO FLORESTAL - Teresina/PI - CEP 64048-400

Objeto Social
- Locação de automóveis sem condutor; - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; - Transporte escolar; - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers caminhões, reboques, semi reboques e similares); - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) **Capital Integralizado** R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRUNA FERREIRA LIMA	977.885.973-68	R$ 500.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
FABIANO CHAVES SANTOS	614.573.103-68	R$ 500.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
BRUNA FERREIRA LIMA	977.885.973-68	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
FABIANO CHAVES SANTOS	614.573.103-68	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
05/05/2022	20220267057	223 / 223 - BALANCO	ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/07/2024, às 15:12:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **AHE2XYVY**.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 88
Rubrica:
JUCEPI

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ELIZETE ARAUJO DE SOUSA, sob a autenticidade nº 12318248942 em 23/12/2023, protocolo 230841449. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.piauidigital.pi.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AUTO LESTE LTDA
Número de Registro:	22200288626
CNPJ:	09116541000154
Munícipio:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	13
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Motivo da substituição do arquivo:	Perda

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA	PI4398
61457310368	FABIANO CHAVES SANTOS	

JUCEPI

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/12/2023 09:50 SOB Nº 20230841449.
PROTOCOLO: 230841449 DE 29/11/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12318248942. NIRE: 22200288626.
AUTO LESTE LTDA

ELIZETE ARAUJO DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 23/12/2023
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 Página 2025 de 89
Fls. 89
Rubrica:
Folha: 1

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 88 Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 88 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 013, da firma AUTO LESTE LTDA, estabelecida no(a) AV HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2652, bairro HORTO, CEP 64052-445, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 09.116.541/0001-54 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22200288626 por despacho de 09/10/2007.

Declaro, sob as penas da lei, que o livro substituto não contém qualquer alteração em seu conteúdo em relação ao livro substituído.

Teresina-PI, 01 de Janeiro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Balanço Patrimonial

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
2	*** Passivo ***	6.407.325,68 C
2.01	Passivo Circulante	174.264,66 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	174.264,66 C
2.01.01.01	Fornecedores	19.394,57 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	19.394,57 C
2.01.01.01.01.0006	Canadá Veiculos Ltda	2.007,81 C
2.01.01.01.01.0007	Alemanha Veiculos Ltda	308,38 C
2.01.01.01.01.0008	D&G Comércio de Autopeças Ltda	225,00 C
2.01.01.01.01.0009	Auto Freios Dois Irmãos Ltda	360,00 C
2.01.01.01.01.0010	Via Paris Automeveis LTDA - MATRIZ	153,83 C
2.01.01.01.01.0011	Pneubras Comercio de Pneus LTDA	397,81 C
2.01.01.01.01.0013	Teresina Diesel Comercio LTDA	422,76 C
2.01.01.01.01.0024	OSMAR MENDES LIMA - ME	6.151,78 C
2.01.01.01.01.0025	LUBTROL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	1.902,40 C
2.01.01.01.01.0029	SANTOS & FORTES COMERCIO	3.240,00 C
2.01.01.01.01.0032	AUTO PEÇSA BARAK LTDA	2.064,80 C
2.01.01.01.01.0035	CEMAF SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	1.460,00 C
2.01.01.01.01.0036	NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS	700,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	36.320,70 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	7.593,28 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	3.539,72 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	3.775,70 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	277,86 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	28.727,42 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	182,54 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	28.544,88 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	68.950,46 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	68.950,46 C
2.01.01.07.01.0001	Financiamento de Veiculos	68.950,46 C
2.01.01.17	Outras Contas	49.598,93 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	49.598,93 C
2.01.01.17.01.0001	Seguros a Pagar	34.665,66 C
2.01.01.17.01.0008	Consórcios a Pagar	14.933,27 C
2.03	Passivo não Circulante	373.527,80 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	373.527,80 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	373.527,80 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	373.527,80 C
2.03.01.07.01.0002	Banco Volkswagem - Financiamentos - LP	60.672,22 C
2.03.01.07.01.0003	EMPRESTIMO PRONAMPE	150.000,00 C
2.03.01.07.01.0004	BANCO TOYOTA DO BRASIL	122.283,99 C
2.03.01.07.01.0005	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	40.571,59 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.859.533,22 C

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 2025
Fls. 91
Rubrica:

Balanço Patrimonial

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007

Conta	Descrição	31/12/2022
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	4.859.533,22 C
2.07.07.01	Outras Contas	4.859.533,22 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	4.859.533,22 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.639.039,95 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros Acumulados	1.377.236,25 C
2.07.07.01.01.0003	Lucros Acumulados do Exercício	1.843.257,02 C

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 92
Rubrica:

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007
Estabelecimentos: 0001 - AUTO LESTE LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.408.928,90
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.408.928,90
010.01.03	Vendas de Serviços	3.408.928,90
(-) 020	Deduções da Receita	392.875,07
020.01	Impostos Faturados	392.875,07
020.01.05	Simples	392.875,07
(=) 030	Receita Líquida	3.016.053,83
(=) 060	Lucro Bruto	3.016.053,83
(-) 070	Despesas Operacionais	1.172.796,81
070.01	Despesas Administrativas	1.149.122,88
070.04	Resultado Financeiro	23.673,93
070.04.02	Despesas Financeiras	23.673,93
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.843.257,02
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.843.257,02
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	1.843.257,02

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 93
Rubrica:

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 13)

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
1	*** Ativo ***			X		Devedora
1.01	Ativo Circulante			X		Devedora
1.01.01	Disponibilidades			X		Devedora
1.01.01.01	Numerários em Espécie			X		Devedora
1.01.01.02	Bancos			X		Devedora
1.01.01.03	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação			X		Devedora
1.01.01.07	Valores Mobiliários			X		Devedora
1.01.01.11	Outras			X		Devedora
1.01.03	Clientes			X		Devedora
1.01.03.01	Clientes Nacionais			X		Devedora
1.01.03.02	Clientes Internacionais			X		Devedora
1.01.05	Créditos			X		Devedora
1.01.05.01	Créditos com Terceiros			X		Devedora
1.01.15	Estoques			X		Devedora
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios			X		Devedora
1.01.15.02	Imóveis Destinados a Venda			X		Devedora
1.01.15.05	Estoques em Poder de Terceiros			X		Devedora
1.01.15.09	Outras			X		Devedora
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte			X		Devedora
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte			X		Devedora
1.01.21	Contas Retificadoras			X		Credora
1.01.21.01	(-) Contas Retificadoras			X		Credora
1.07	Ativo não Circulante			X		Devedora
1.07.00	Realizável a Longo Prazo			X		Devedora
1.07.00.01	Clientes			X		Devedora
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas			X		Devedora
1.07.00.05	Valores Mobiliários			X		Devedora
1.07.00.07	Depósitos Judiciais			X		Devedora
1.07.00.09	Impostos e Contribuições a Recuperar			X		Devedora
1.07.00.17	Despesas do Exercício Seguinte			X		Devedora
1.07.00.19	Outras Contas			X		Devedora
1.07.00.21	(-) Contas Retificadoras			X		Credora
1.07.01	Investimentos			X		Devedora
1.07.01.01	Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas			X		Devedora
1.07.01.02	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais			X		Devedora
1.07.01.03	Outros Investimentos			X		Devedora
1.07.01.04	Ágios em Investimentos			X		Devedora
1.07.01.05	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.01.06	Correção Monetária Especial (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.01.19	Outras Contas			X		Devedora
1.07.01.20	(-) Deságios e Provisão p/ Perdas Prováveis em Investimentos			X		Credora
1.07.01.21	(-) Outras Contas Retificadoras			X		Credora
1.07.04	Imobilizado			X		Devedora
1.07.04.01	Bens em Operação			X		Devedora
1.07.04.03	Recursos Minerais			X		Devedora
1.07.04.05	Florestamento e Reflorestamento			X		Devedora
1.07.04.07	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas			X		Devedora
1.07.04.10	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.04.11	Correção Monetária Especial (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.04.13	Imobilizado em Andamento			X		Devedora
1.07.04.15	Bens Arrendados			X		Devedora
1.07.04.19	Outras Imobilizações			X		Devedora
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão			X		Credora
1.07.04.22	(-) Outras Contas Retificadoras			X		Credora
1.07.05	Intangível			X		Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 13)

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
1.07.05.01	Concessões			X		Devedora
1.07.05.03	Marcas e Patentes			X		Devedora
1.07.05.05	Direitos Autorais			X		Devedora
1.07.05.07	Fundo de Comércio			X		Devedora
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador			X		Devedora
1.07.05.11	Franquias			X		Devedora
1.07.05.13	Desenvolvimento de Produtos			X		Devedora
1.07.05.15	Outras			X		Devedora
1.07.05.20	(-) Amortização do Intangível			X		Credora
1.07.05.21	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível			X		Credora
1.07.07	Diferido			X		Devedora
1.07.07.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais			X		Devedora
1.07.07.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas			X		Devedora
1.07.07.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis			X		Devedora
1.07.07.04	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.07.05	Correção Monetária Especial (Lei no 8200/1991)			X		Devedora
1.07.07.06	(-) Amortização do Diferido			X		Credora
2	*** Passivo ***			X		Credora
2.01	Passivo Circulante			X		Credora
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo			X		Credora
2.01.01.01	Fornecedores			X		Credora
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais			X		Credora
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes			X		Credora
2.01.01.11	Debêntures			X		Credora
2.01.01.17	Outras Contas			X		Credora
2.01.01.19	Doações e Subvenções para Investimentos			X		Credora
2.01.01.21	Provisões			X		Credora
2.01.01.24	(-) Contas Retificadoras			X		Devedora
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados			X		Credora
2.03	Passivo não Circulante			X		Credora
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo			X		Credora
2.03.01.01	Fornecedores			X		Credora
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais			X		Credora
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes			X		Credora
2.03.01.11	Debêntures			X		Credora
2.03.01.13	Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores			X		Credora
2.03.01.15	Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas			X		Credora
2.03.01.17	Outras Contas			X		Credora
2.03.01.19	Doações e Subvenções para Investimentos			X		Credora
2.03.01.21	Provisões			X		Credora
2.03.01.24	(-) Contas Retificadoras			X		Devedora
2.03.02	Receitas Diferidas			X		Credora
2.03.02.01	Receitas Diferidas			X		Credora
2.07	Patrimônio Líquido			X		Credora
2.07.01	Capital Realizado			X		Credora
2.07.01.01	Capital Social			X		Credora
2.07.04	Reservas			X		Credora
2.07.04.01	Reservas			X		Credora
2.07.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		Credora
2.07.05.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		Credora
2.07.07	Outras Contas			X		-
2.07.07.01	Outras Contas			X		-
3	Resultado Líquido do Período					-

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 95
Rubrica:

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 13)

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL					-
3.01.01	Resultado Operacional					-
3.01.01.01	Receita Líquida					Credora
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos					Devedora
3.01.01.05	Outras Receitas Operacionais					Credora
3.01.01.07	Despesas Operacionais					Devedora
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais					Devedora
3.01.03	Outras Receitas e Outras Despesas					-
3.01.03.01	Receitas e Despesas Não Operacionais					-
3.01.05	Participações					Devedora
3.01.05.01	Participações nos Lucros					Devedora
3.02	Provisão para CSLL e IRPJ					Devedora
3.02.01	Provisão para CSLL e IRPJ					Devedora
3.02.01.01	Provisão para CSLL e IRPJ					Devedora
6	Sistema Auxiliar de Contas					-
6.01-7	Apuração do Exercício	356	X			-
6.02-5	Balanço de Abertura	357	X			-

Fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 96
Rubrica:

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome / Valores	Expressão	Resultado
IE	Índice de Endividamento	((c201+c203)/c1)	
	((174.264,66 + 373.527,80)/ 6.407.325,68)		0,09
	Quanto a empresa possui de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido. Quanto menor, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	806.644,45 / 174.264,66		4,63
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c10700)/c201	
	(806.644,45 + 0,00)/ 174.264,66		4,63
	tem por função medir às competências de uma empresa no médio e longo prazo.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	113.983,05 / 174.264,66		0,65
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
LS	Liquidez Seca	(c101-c10115)/c201	
	(806.644,45 - 0,00)/ 174.264,66		4,63
	tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo, mesmo que nada do estoque seja vendido.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	
	6.407.325,68 /(174.264,66 + 373.527,80)		11,70
	expressa a garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.		

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

Balancete Contábil

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	5.401.887,36 D	5.981.592,48	4.976.154,16	6.407.325,68 D
1.01	Ativo Circulante	1.311.206,13 D	4.471.592,48	4.976.154,16	806.644,45 D
1.01.01	Disponibilidades	676.206,13 D	3.359.826,19	3.922.049,27	113.983,05 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	654.819,87 D	3.354.826,19	3.922.049,27	87.596,79 D
1.01.01.02	Bancos	21.386,26 D	5.000,00	0,00	26.386,26 D
1.01.03	Clientes	0,00	692.661,40	0,00	692.661,40 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	0,00	692.661,40	0,00	692.661,40 D
1.01.05	Créditos	635.000,00 D	419.104,89	1.054.104,89	0,00
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	635.000,00 D	419.104,89	1.054.104,89	0,00
1.07	Ativo não Circulante	4.090.681,23 D	1.510.000,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04	Imobilizado	4.090.681,23 D	1.510.000,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04.01	Bens em Operação	4.090.681,23 D	1.510.000,00	0,00	5.600.681,23 D
2	*** Passivo ***	5.401.887,36 C	2.397.544,48	3.402.982,80	6.407.325,68 C
2.01	Passivo Circulante	199.557,24 C	1.562.462,76	1.537.170,18	174.264,66 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	199.557,24 C	1.562.462,76	1.537.170,18	174.264,66 C
2.01.01.01	Fornecedores	6.269,08 C	199.564,67	212.690,16	19.394,57 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	74.738,77 C	927.816,37	889.398,30	36.320,70 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	68.950,46 C	435.081,72	435.081,72	68.950,46 C
2.01.01.17	Outras Contas	49.598,93 C	0,00	0,00	49.598,93 C
2.03	Passivo não Circulante	786.053,92 C	435.081,72	22.555,60	373.527,80 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	786.053,92 C	435.081,72	22.555,60	373.527,80 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	786.053,92 C	435.081,72	22.555,60	373.527,80 C
2.07	Patrimônio Líquido	4.416.276,20 C	400.000,00	1.843.257,02	5.859.533,22 C
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	3.416.276,20 C	400.000,00	1.843.257,02	4.859.533,22 C
2.07.07.01	Outras Contas	3.416.276,20 C	400.000,00	1.843.257,02	4.859.533,22 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	4.974.600,78	4.974.600,78	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	4.974.600,78	4.974.600,78	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	4.974.600,78	4.974.600,78	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	3.801.803,97	3.801.803,97	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	1.149.122,88	1.149.122,88	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	23.673,93	23.673,93	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	3.408.928,90	3.408.928,90	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	3.408.928,90	3.408.928,90	0,00
		0,00	16.762.666,64	16.762.666,64	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

Folha: 88

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 88 Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 88 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 013, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma AUTO LESTE LTDA, estabelecida no(a) AV HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2652, bairro HORTO, CEP 64052-445, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 09.116.541/0001-54 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ sob o nº 22200288626 por despacho de 09/10/2007.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO LESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
61457310368	FABIANO CHAVES SANTOS

JUCEPI

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/12/2023 09:49 SOB Nº 20230841449.
PROTOCOLO: 230841449 DE 29/11/2023. NIRE: 22200288626.
AUTO LESTE LTDA

ELIZETE ARAUJO DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 23/12/2023
piauidigital.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls.
Rubrica:

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
REGISTRO..... : PI-004398/O-3
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.230.003-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 26/12/2023 as 07:51:16.
Válido até: 25/03/2024.
Código de Controle: 203746.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 100
Rubrica:
JUCEPI

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA, sob a autenticidade nº 12407091460 em 21/05/2024, protocolo 240381467. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.piauidigital.pi.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AUTO LESTE LTDA
Número de Registro:	22200288626
CNPJ:	09116541000154
Munícipio:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	14
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA	PI4398
61457310368	FABIANO CHAVES SANTOS	

JUCEPI

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/05/2024 07:58 SOB Nº 20240381467.
PROTOCOLO: 240381467 DE 10/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407091460. NIRE: 22200288626.
AUTO LESTE LTDA

DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 21/05/2024
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025 Página 1 de 68
Fls. 101
Rubrica:
Folha: 1

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 67 Folhas, eletronicamente numeradas de 01 a 67 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 014, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma AUTO LESTE LTDA, estabelecida no(a) AV HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2652, bairro HORTO, CEP 64052-445, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 09.116.541/0001-54 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o nº 222 002 886 26 por despacho de 09/10/2007.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 102 Página 58 de 68
Rubrica:

Balanço Patrimonial

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	6.661.371,50 D
1.01	Ativo Circulante	1.060.690,27 D
1.01.01	Disponibilidades	739.991,28 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	412.029,07 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	412.029,07 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	412.029,07 D
1.01.01.02	Bancos	327.962,21 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	327.962,21 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	2.564,09 D
1.01.01.02.01.0004	Banco Itau C/c 31979-2	150.690,18 D
1.01.01.02.01.0005	BB RF CP Aut Empresa	153.321,68 D
1.01.01.02.01.0006	Ourocap PM	21.386,26 D
1.01.03	Clientes	320.698,99 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	320.698,99 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	320.698,99 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	320.698,99 D
1.07	Ativo não Circulante	5.600.681,23 D
1.07.04	Imobilizado	5.600.681,23 D
1.07.04.01	Bens em Operação	5.600.681,23 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	5.600.681,23 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	2.400,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	5.330.828,87 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	3.649,20 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.785,00 D
1.07.04.01.01.0007	Adiantamentos de Consórcio	262.018,16 D

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
2	*** Passivo ***	6.661.371,50 C
2.01	Passivo Circulante	99.885,91 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	99.885,91 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	30.935,45 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.853,31 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.314,93 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	4.167,89 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	370,49 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	25.082,14 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	110,05 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	24.972,09 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	68.950,46 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	68.950,46 C
2.01.01.07.01.0001	Financiamento de Veiculos	68.950,46 C
2.03	Passivo não Circulante	392.976,65 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	392.976,65 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	392.976,65 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	269.620,75 C
2.03.01.07.01.0003	EMPRESTIMO PRONAMPE	143.100,19 C
2.03.01.07.01.0004	BANCO TOYOTA DO BRASIL	97.270,27 C
2.03.01.07.01.0005	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	29.250,29 C
2.03.01.07.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	123.355,90 C
2.03.01.07.03.0001	Parcelamento Simples	123.355,90 C
2.07	Patrimônio Líquido	6.168.508,94 C
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.168.508,94 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.168.508,94 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.168.508,94 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.948.015,67 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros Acumulados	1.377.236,25 C
2.07.07.01.01.0003	Lucros Acumulados do Exercício	1.843.257,02 C

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 104 Página 60 de 68
Rubrica:

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54
NIRE: 22200288626 - Data: 09/10/2007
Estabelecimentos: 0001 - AUTO LESTE LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.967.058,49
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.967.058,49
010.01.03	Vendas de Serviços	2.967.058,49
(-) 020	Deduções da Receita	470.997,78
020.01	Impostos Faturados	470.997,78
020.01.02	ISS	126.601,55
020.01.05	Simples	344.396,23
(=) 030	Receita Líquida	2.496.060,71
(=) 060	Lucro Bruto	2.496.060,71
(-) 070	Despesas Operacionais	1.587.084,99
070.01	Despesas Administrativas	1.563.219,17
070.03	Despesas Tributárias	23.004,79
070.04	Resultado Financeiro	861,03
070.04.02	Despesas Financeiras	861,03
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	908.975,72
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	908.975,72
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	908.975,72

Sob pena da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A Sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 105
Rubrica:

Balancete Contábil

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54 Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	6.407.325,68 D	7.395.745,72	7.141.699,90	6.661.371,50 D
1.01	Ativo Circulante	806.644,45 D	7.395.745,72	7.141.699,90	1.060.690,27 D
1.01.01	Disponibilidades	113.983,05 D	4.399.226,30	3.773.218,07	739.991,28 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	87.596,79 D	3.237.228,55	2.912.796,27	412.029,07 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	87.596,79 D	3.237.228,55	2.912.796,27	412.029,07 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	87.596,79 D	3.237.228,55	2.912.796,27	412.029,07 D
1.01.01.02	Bancos	26.386,26 D	1.161.997,75	860.421,80	327.962,21 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	26.386,26 D	1.161.997,75	860.421,80	327.962,21 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	5.000,00 D	630.979,84	633.415,75	2.564,09 D
1.01.01.02.01.0004	Banco Itau C/c 31979-2	0,00	235.328,33	84.638,15	150.690,18 D
1.01.01.02.01.0005	BB RF CP Aut Empresa	0,00	295.689,58	142.367,90	153.321,68 D
1.01.01.02.01.0006	Ourocap PM	21.386,26 D	0,00	0,00	21.386,26 D
1.01.03	Clientes	692.661,40 D	2.860.930,49	3.232.892,90	320.698,99 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	692.661,40 D	2.860.930,49	3.232.892,90	320.698,99 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	692.661,40 D	2.860.930,49	3.232.892,90	320.698,99 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	692.661,40 D	320.698,99	692.661,40	320.698,99 D
1.01.03.01.01.0002	Superintendencia de Desenvolvimento Rural	0,00	1.659.331,10	1.659.331,10	0,00
1.01.03.01.01.0003	Empresa Teresinense de Desenvolvimento L	0,00	37.099,33	37.099,33	0,00
1.01.03.01.01.0004	Prefeitura Municipal de Teresina	0,00	65.416,64	65.416,64	0,00
1.01.03.01.01.0005	Supe de Açoes Administ Descentralizadas d	0,00	340.142,75	340.142,75	0,00
1.01.03.01.01.0006	Sec Muni do Trabalho, Cidadania e Assist Sc	0,00	16.979,52	16.979,52	0,00
1.01.03.01.01.0007	Fundação Municipal de Teresina	0,00	96.257,74	96.257,74	0,00
1.01.03.01.01.0008	Empresa Teresinense de Processamento de	0,00	199.179,42	199.179,42	0,00
1.01.03.01.01.0009	Secretaria de Municipal de Desenv Urbano e	0,00	91.625,00	91.625,00	0,00
1.01.03.01.01.0010	Secretaria Municipal da Juventude	0,00	16.200,00	16.200,00	0,00
1.01.03.01.01.0011	Secretaria Municipal de Administração e Rec	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
1.01.05	Créditos	0,00	135.588,93	135.588,93	0,00
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	0,00	135.588,93	135.588,93	0,00
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	0,00	8.987,38	8.987,38	0,00
1.01.05.01.03.0003	Adiantamento de 13º Salário	0,00	8.987,38	8.987,38	0,00
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	126.601,55	126.601,55	0,00
1.01.05.01.05.0010	ISS a Recuperar	0,00	126.601,55	126.601,55	0,00
1.07	Ativo não Circulante	5.600.681,23 D	0,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04	Imobilizado	5.600.681,23 D	0,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04.01	Bens em Operação	5.600.681,23 D	0,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação d	5.600.681,23 D	0,00	0,00	5.600.681,23 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Indus	2.400,00 D	0,00	0,00	2.400,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	5.330.828,87 D	0,00	0,00	5.330.828,87 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	3.649,20 D	0,00	0,00	3.649,20 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.785,00 D	0,00	0,00	1.785,00 D
1.07.04.01.01.0007	Adiantamentos de Consórcio	262.018,16 D	0,00	0,00	262.018,16 D
2	*** Passivo ***	6.407.325,68 C	1.653.348,94	1.907.394,76	6.661.371,50 C
2.01	Passivo Circulante	174.264,66 C	941.305,37	866.926,62	99.885,91 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	174.264,66 C	941.305,37	866.926,62	99.885,91 C
2.01.01.01	Fornecedores	19.394,57 C	19.394,57	0,00	0,00
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	19.394,57 C	19.394,57	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0006	Canadá Veiculos Ltda	2.007,81 C	2.007,81	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0007	Alemanha Veiculos Ltda	308,38 C	308,38	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0008	D&G Comércio de Autopeças Ltda	225,00 C	225,00	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0009	Auto Freios Dois Irmãos Ltda	360,00 C	360,00	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0010	Via Paris Automeveis LTDA - MATRIZ	153,83 C	153,83	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0011	Pneubras Comercio de Pneus LTDA	397,81 C	397,81	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0013	Teresina Diesel Comercio LTDA	422,76 C	422,76	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0024	OSMAR MENDES LIMA - ME	6.151,78 C	6.151,78	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0025	LUBTROL COMERCIO DE LUBRIFICANTES	1.902,40 C	1.902,40	0,00	0,00

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 106
Rubrica:

Balancete Contábil

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.01.01.01.01.0029	SANTOS & FORTES COMERCIO	3.240,00 C	3.240,00	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0032	AUTO PEÇSA BARAK LTDA	2.064,80 C	2.064,80	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0035	CEMAF SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	1.460,00 C	1.460,00	0,00	0,00
2.01.01.01.01.0036	NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS	700,00 C	700,00	0,00	0,00
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fisca	36.320,70 C	847.298,15	841.912,90	30.935,45 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	7.593,28 C	363.109,35	361.369,38	5.853,31 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	3.539,72 C	25.894,71	23.669,92	1.314,93 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	3.775,70 C	25.927,11	26.319,30	4.167,89 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	277,86 C	0,00	92,63	370,49 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	0,00	262.136,07	262.136,07	0,00
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00	17.856,03	17.856,03	0,00
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	0,00	9.856,00	9.856,00	0,00
2.01.01.03.01.0015	Rescisões a Pagar	0,00	21.439,43	21.439,43	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	28.727,42 C	484.188,80	480.543,52	25.082,14 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	0,00	126.601,55	126.601,55	0,00
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	182,54 C	153,91	81,42	110,05 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	28.544,88 C	357.433,34	353.860,55	24.972,09 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	68.950,46 C	25.013,72	25.013,72	68.950,46 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Finan	68.950,46 C	25.013,72	25.013,72	68.950,46 C
2.01.01.07.01.0001	Financiamento de Veiculos	68.950,46 C	0,00	0,00	68.950,46 C
2.01.01.07.01.0004	Banco Toyota do Brasil S/A	0,00	25.013,72	25.013,72	0,00
2.01.01.17	Outras Contas	49.598,93 C	49.598,93	0,00	0,00
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	49.598,93 C	49.598,93	0,00	0,00
2.01.01.17.01.0001	Seguros a Pagar	34.665,66 C	34.665,66	0,00	0,00
2.01.01.17.01.0008	Consórcios a Pagar	14.933,27 C	14.933,27	0,00	0,00
2.03	Passivo não Circulante	373.527,80 C	112.043,57	131.492,42	392.976,65 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	373.527,80 C	112.043,57	131.492,42	392.976,65 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	373.527,80 C	112.043,57	131.492,42	392.976,65 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Finai	373.527,80 C	103.907,05	0,00	269.620,75 C
2.03.01.07.01.0002	Banco Volkswagem - Financiamentos - LP	60.672,22 C	60.672,22	0,00	0,00
2.03.01.07.01.0003	EMPRESTIMO PRONAMPE	150.000,00 C	6.899,81	0,00	143.100,19 C
2.03.01.07.01.0004	BANCO TOYOTA DO BRASIL	122.283,99 C	25.013,72	0,00	97.270,27 C
2.03.01.07.01.0005	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.	40.571,59 C	11.321,30	0,00	29.250,29 C
2.03.01.07.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	0,00	8.136,52	131.492,42	123.355,90 C
2.03.01.07.03.0001	Parcelamento Simples	0,00	8.136,52	131.492,42	123.355,90 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.859.533,22 C	600.000,00	908.975,72	6.168.508,94 C
2.07.01	Capital Realizado	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes nc	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Resident	1.000.000,00 C	0,00	0,00	1.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	4.859.533,22 C	600.000,00	908.975,72	5.168.508,94 C
2.07.07.01	Outras Contas	4.859.533,22 C	600.000,00	908.975,72	5.168.508,94 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	4.859.533,22 C	600.000,00	908.975,72	5.168.508,94 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição	1.639.039,95 C	600.000,00	908.975,72	1.948.015,67 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros Acumulados	1.377.236,25 C	0,00	0,00	1.377.236,25 C
2.07.07.01.01.0003	Lucros Acumulados do Exercício	1.843.257,02 C	0,00	0,00	1.843.257,02 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	5.025.141,26	5.025.141,26	0,00
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	5.025.141,26	5.025.141,26	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	5.025.141,26	5.025.141,26	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	3.438.056,27	3.438.056,27	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	2.967.058,49	2.967.058,49	0,00
3.01.01.01.01.0006	Receita de Locação de Veiculos - Mercado Ir	0,00	2.967.058,49	2.967.058,49	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	470.997,78	470.997,78	0,00
3.01.01.01.03.0005	ISS	0,00	126.601,55	126.601,55	0,00
3.01.01.01.03.0007	Simples	0,00	344.396,23	344.396,23	0,00

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M
Proc Nº 005 / 2025
Fls. 107
Rubrica:

Balancete Contábil

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54 Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	1.586.223,96	1.586.223,96	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Ge	0,00	1.563.219,17	1.563.219,17	0,00
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remun	0,00	263.706,32	263.706,32	0,00
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	0,00	1.383,95	1.383,95	0,00
3.01.01.07.01.0013	FGTS	0,00	27.975,64	27.975,64	0,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	39.600,00	39.600,00	0,00
3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veículos e de Conservação d	0,00	525.390,73	525.390,73	0,00
3.01.01.07.01.0029	Juros/Multas	0,00	11.211,46	11.211,46	0,00
3.01.01.07.01.0043	Férias	0,00	9.856,00	9.856,00	0,00
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	0,00	18.747,53	18.747,53	0,00
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal	0,00	16.437,33	16.437,33	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	2.869,18	2.869,18	0,00
3.01.01.07.01.0049	Água	0,00	243,41	243,41	0,00
3.01.01.07.01.0050	Telefones	0,00	841,85	841,85	0,00
3.01.01.07.01.0076	Despesas C/ Combustiveis, Lubrificantes e M	0,00	644.955,77	644.955,77	0,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	0,00	23.004,79	23.004,79	0,00
3.01.01.07.03.0009	IPVA	0,00	23.004,79	23.004,79	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	861,03	861,03	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	861,03	861,03	0,00
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	0,00	861,03	861,03	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	2.967.058,49	2.967.058,49	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	2.967.058,49	2.967.058,49	0,00
		0,00	17.041.294,41	17.041.294,41	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

Fim

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 67 Folhas, eletronicamente numeradas de 01 a 67 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 014, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma AUTO LESTE LTDA, estabelecida no(a) AV HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2652, bairro HORTO, CEP 64052-445, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 09.116.541/0001-54 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o nº 222 002 886 26 por despacho de 09/10/2007.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO LESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42923000382	JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
61457310368	FABIANO CHAVES SANTOS

JUCEPI

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/05/2024 07:58 SOB Nº 20240381467.
PROTOCOLO: 240381467 DE 10/05/2024. NIRE: 22200288626.
AUTO LESTE LTDA

DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 21/05/2024
piauidigital.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 130
Rubrica:

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: AUTO LESTE LTDA - CNPJ: 09.116.541/0001-54

Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome / Valores	Expressão	Resultado
IE	Índice de Endividamento	((c201+c203)/c1)	
	((99.885,91 + 392.976,65)/ 6.661.371,50)		0,07
	Quanto a empresa possui de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido. Quanto menor, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	1.060.690,27 / 99.885,91		10,62
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c107)/(c201+c203)	
	(1.060.690,27 + 5.600.681,23)/(99.885,91 + 392.976,65)		13,52
	Quando a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a longo prazo para cada R$ 1,00 de divida total.Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	739.991,28 / 99.885,91		7,41
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
LS	Liquidez Seca	(c101-c10115)/c201	
	(1.060.690,27 - 0,00)/ 99.885,91		10,62
	tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo, mesmo que nada do estoque seja vendido.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	
	6.661.371,50 /(99.885,91 + 392.976,65)		13,52
	expressa a garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.		

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO CHAVES SANTOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 614.573.103-68

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CPF: 429.230.003-82
CRC-PI 4398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 111
Rubrica:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PI

Certidão n.º: PI/2024/00002629
Nome: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA CPF: 429.230.003-82
CRC/UF n.º PI-004398/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 27/08/2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpi.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **429.230.003-82** Controle : **5511.6766.7080.7394**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 112
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins exigidos, que a firma AUTO LESTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.541/0001-54, estabelecida na Av Homero castelo branco, nº2652 – Horto Florestal, Teresina-Pi, prestou serviço de locação de veículos, sendo 10 veículos tipo passeio 1.0, 05 veículos tipo pick up cabine dupla 4x4 e 01 veiculo tipo pick up cabine dupla 4x2, sem motorista, a este Município nos termos do contrato 02/2020-PMP-PI do dia 02/01/2020 ate dos dias atuais, de forma satisfatória e não havendo nada em nossos registros que possa desabonar a conduta referida empresa.

Palmeirais, 23 de dezembro de 2020.

Reginaldo Soares Veloso Júnior

Prefeito Municipal de Palmeirais-Pi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 113
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins exigidos, que a firma AUTO LESTE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.541/0001-54, estabelecida na Av Homero castelo branco, nº2652 – Horto Florestal, Teresina-Pi, prestou serviço de locação de veículos, 03 MINIVAN com capacidade de 07 lugares, sem motorista, a este Município nos termos do contrato 14/2018-PMP-PI do dia 04/06/2018 ate dos dias atuais, de forma satisfatória e não havendo nada em nossos registros que possa desabonar a conduta referida empresa.

Palmeirais, 23 de dezembro de 2020.

Reginaldo Soares Veloso Júnior

Prefeito Municipal de Palmeirais-Pi

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **AUTO LESTE LTDA ME, CNPJ: 09.116.541/0001-54**, sediada Av. Homero Vereador Ramos, 746, Bairro Horto, Teresina – PI, PRESTOU SATISFATORIAMENTE, conforme o solicitado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, CNPJ nº 06.554.174/0001-82, o serviço constante na relação abaixo, dentro do prazo contratado.

- Pregão Eletrônico 022/2020 do Contrato: 079/2020 - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos do tipo passeio e pick-up, para Prefeitura Municipal e Secretarias Municiais de Esperantina. – Emissão: 27/07/2020, Vigência: 05(cinco) meses.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a sua conduta técnica e comercial até a presente data.

Esperantina, 29 de Dezembro de 2020

1º OFÍCIO Esperantina - PI

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal de Esperantina

CARTÓRIO DEDEUS C LAGES - 1º OFICIO
MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES - TABELIÃ
CNPJ: 05.842.595/0001-09 - CNS: 14073-8
Praça Leonidas Melo, Nº 50, Centro, Esperantina - PI, CEP 64.180-000, TEL: (86) 99407-4277
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VILMA CARVALHO AMORIM.
EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ. ESPERANTINA, 30/12/2020
09:60:29
SELO ABT78550 - DOME CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
KELLY COELHO SILVA LAGES - ESCREVENTE
Emol. R$ 4,02 TJ. R$0,80 MP. R$0,10 Selo R$0,26 Total: R$ 5,18

CNPJ: 05.842.595/0001-09
CARTÓRIO DEDEUS C. LAGES
Praça Leônidas Melo, 50
CEP: 64.180-000
Esperantina - Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 115
Rubrica

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS – *APSEM*

Endereço: Avenida José dos Santos e Silva nº 1769 – Edifício Talismã - 2º Andar - Sala 306 – Centro/Sul – Teresina – Piauí – CEP: 64.001-300
CNPJ sob o nº 01.300.261/0001-90 – Fone: (086) 3226.5207 – (86) 99990 0174

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, e para quem interessar que a Empresa AUTO LESTE LTDA ME, de CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 2567, Jóquei Clube, Teresina-PI, prestou serviço conforme discriminado abaixo:

A referida empresa desenvolve desde setembro de 2013 com competência os serviços de locação de veículos por demanda (quinzenal e mensal), sem motorista, de 09 veículos, 04 tipo picape cabine dupla 4x4 diesel cambio automática, 01 picape cabine simples 4x4 diesel cambio manual, 01 tipo sedan 1.6 cc cambio manual, 03 tipo sedan 1.0 cc cambio manual.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2015.

ASSOC. PIAUIENSE PROD. DE SEM. E MUDAS
Ranilson Noberto B. da Silva
Diretor Presidente

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64.001-210 - TERESINA-PI
FONE: (86) 3221-6788 - E-mail: cartorio6oteresina@gmail.com

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:RANILSON NORBERTO BEZERRA DA SILVA, QUE ASSINA PELA EMPRESA : ASSOC PIAUIENSE DOS PROD DE SEMENTES E MUDAS-APSEM. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI,27/08/2015.
MARIA RITA BARROS DE ALENCAR-ESCREVENTE COMPROMISSADA
Emol.:3,18 TJ:0,32 Selo:0,10 Total:3,60 (11)
11/17144827082015/8974

Selo de Fiscalização e Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 063972
Série ANG

Cartório do 6º Ofício de Notas
Maria Rita Barros de Alencar
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 116
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 3015, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.002-530, **ATESTA,** para os devidos fins, que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 09.116.541/0001-54, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, Bairro: Horto Florestal, CEP: 64048-401, Teresina-PI**, presta serviços de locação de veículos** para atender as necessidades desta Fundação, conforme descrito abaixo:

Contrato: Nº 110/2019;

Objeto: Prestação de serviços de locação de 04 veículos tipo caminhoneta Pick-up 4X4, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motoristas.

Vigência: 06.05.2019 a 06.05.2023 (prorrogado conforme **Terceiro Termo Aditivo**).

Declaramos ainda que, até o momento, não houve nada que desabonasse sua conduta e sua idoneidade moral, cumprindo com responsabilidade as obrigações assumidas.

Teresina, 07 de julho de 2022.

LÍDIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES PAIVA DIAS
Gerente Administrativa – FMS
geadm.fms@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls: 117
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 3015, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.002-530, **ATESTA,** para os devidos fins, que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 09.116.541/0001-54, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, Bairro: Horto Florestal, CEP: 64048-401, Teresina-PI, **presta serviços de locação de veículos** para atender as necessidades desta Fundação, conforme descrito abaixo:

Contrato: Nº 41/2019;

Objeto: Prestação de serviços de locação de 06 veículos tipo passeio, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motoristas.

Vigência: 13.03.2019 a 13.03.2023 (prorrogado conforme **Terceiro Termo Aditivo**).

Declaramos ainda que, até o momento, não houve nada que desabonasse sua conduta e sua idoneidade moral, cumprindo com responsabilidade as obrigações assumidas.

Teresina, 08 de julho de 2022.

LÍDIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES PAIVA DIAS
Gerente Administrativa – FMS
geadm.fms@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 115
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI
Gerência Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins a que se destina, que a **EMPRESA AUTO LESTE LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na av. Homero Castelo Branco, 2652 – Horto - Teresina-PI, vem prestando serviços de Locação de Veículo, utilizando o quantitativo de **02 Van e 01 Veículo do tipo caminhoneta pick-up com combustível e motorista qualificado,** de acordo com o contrato nº04/2016, Pregão Eletrônico nº28/2015.

Registrando ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Teresina (PI), 09 de Novembro de 2018.

Francisco Rafael da Silva
Setor de Transporte
SEMCASPI / PMT

Francisco Rafael da silva
Chefe de Transporte
SEMCASPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 119
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER,** Empresa Pública de Direito Privado integrante da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina sob a égide do art. 37 da Constituição Federal bem como a LEI 13.303/16 e a LEI 8.666/93, CNPJ nº 41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, sala 241, Centro (Sul) - Teresina-PI, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **AUTO LESTE LTDA,** estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, CEP: 64.048-445, Horto Florestal, Teresina/PI, CNPJ: 09.116.541/0001-54, detém qualificação técnica e presta o serviço de locação de veículo, no quantitativo de 01 (um) veículo do tipo passeio 1.0, 04 portas completo, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, conforme contrato firmado em 07 de Janeiro de 2019.

Declaramos ainda, que a prestação do serviço acima referido apresenta bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina-PI, 03 de Agosto de 2022.

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO:02137001314

Assinado de forma digital por JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO:02137001314
Dados: 2022.08.03 09:10:57 -03'00'

Jobson Paulo da Cunha Filho
CPF nº: 021.370.013-14
Presidente da PRODATER

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070
3215 - 7590 / 3215 - 7591
prodater@pmt.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 120
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, telefone: (86) 3215-7839, neste ato, representada por seu Superintendente **RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, casado, CPF 361.745.053-91 e RG nº 846.080/SSP-PI, **ATESTAR** para os devidos fins a que se destina que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 – Horto Florestal – Teresina-Pi, vem prestando serviços de locação de veiculo, desde 22 de fevereiro de 2019 até a presente data no quantitativo de 02 (dois) veiculos tipo utilitário Pick up com tração 4x4, cabine dupla, 05(cinco) veículos tipo passeio, com potencia mínima 1.0 e 02 (dois) veiculos tipo van com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentado com combustível e motorista qualificado, de acordo com contrato nº 04/2019-SDR.

Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Ricardo Augusto Melo do Rego Monteiro
Superintendente de Desenvolvimento Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 121
Rubrica:

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS – *APSEM*

ENDEREÇO: **Av José dos Santos e Silva, 1769**-2º andar Sala 306 Edificio Talismã - Centro Teresina –Piauí – CEP: 64.001-300
CNPJ sob o nº 01.300.261/0001-90 – Fone: (086) 3226.5207 – (86) 99990 0174

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, e para quem interessar que a Empresa AUTO LESTE LTDA ME, de CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 2652, Horto Florestal, Teresina-PI, presta serviço conforme discriminado abaixo:

A referida empresa desenvolve desde agosto de 2012 com competência os serviços de locação de veículos, com motorista, de 12 (doze) veículos, sendo 03 (três) tipo picape cabine dupla 4x4 diesel, 02 (dois) tipo van com capacidade de 15 (quinze) lugares, 02(dois) tipo moto 125 cc e 05 (cinco) tipo sedan 1.0 cc cambio manual.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2016.

ASSOC. PI DOS PROD. DE SEM. E MUDAS
Ranilson Noberto B. da Silva
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 122
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, telefone: (86) 3215-7839, neste ato, representada por seu Superintendente **RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, casado, CPF 361.745.053-91 e RG n° 846.080/SSP-PI, **ATESTAR** para os devidos fins a que se destina que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 – Horto Florestal – Teresina-PI, vem prestando os serviços de locação de veículos, desde do dia 02 de julho de 2021 até a presente data, no quantitativo de 02 (dois) caminhões tipo carroceria de madeira com capacidade mínima de 09 (nove) tonelada e 02 (dois) caminhões de pipa com capacidade 09 (nove) tonelada com combustível e motorista qualificado, de acordo com contrato nº 09/2021-SDR.

Registrando ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2021.

Ricardo Augusto Melo do Rego Monteiro
Superintendente de Desenvolvimento Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 123
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins a que se destina, que a empresa **AUTO LESTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 2652 – Horto Teresina-Pi, prestou os serviços de locação de veículos, utilizando o quantitativo de **02 van com franquia mensal de 3.500 quilômetros rodados e 01 veiculo do tipo caminhonete pick-up com franquia mensal de 2.800 quilômetros rodados incluído combustível e motorista qualificado** no período de 04/2016 a 04/2019 para a execução dos serviços de proteção social especial de baixa e media complexidade desta secretaria, de acordo com o contrato nº 004/2016 pregão eletrônico nº 28/2015.

Registro ainda que a empresa desempenhou e cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Teresina (PI), 03 de maio de 2019.

Francisco Rafael da Silva
Chefe de transporte
SEMCASPI

RAÇÕES Mandacarú

Vila Coletora Secundária 02.Qd."A".Lote 05 B
Polo Empresarial Sul.Cep:64.000-970
Fone: (86) 3219-1588. Teresina (PI)
Cnpj:14.146.524/0001-08 Insc:19.491.591-3
Mandacarufabrica01@hotmail.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AUTO LESTE LTDA M.E.**, estabelecida na Av. Homero Castelo Branco, n.º 2567, Joquei Clube, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.116.541/0001-54**, presta serviço desde dezembro de 2014, de locação de veículos mensal com motorista de 09 (nove) veículos, sendo, 02 tipo Picape 4x4, diesel, cabine dupla, manual, 04 tipo passeio 1.0 cc, 01 tipo caminhão baú, 01 tipo caminhão carroceria e 01 moto 125 cc.

Vale destacar que os serviços prestados sempre atendem a necessidade da nossa empresa.

6º OFÍCIO

Teresina(PI), 27 de novembro de 2015.

RAÇÕES MANDACARÚ LTDA.
Rafael Maia Lima
Sócio Administrador

Atenciosamente,

Cartório do 6º Ofício de Notas
Maria Rita Barros de Alencar
Escrevente Compromissada
PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6758 - E-mail: cartorio@mariameiroaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:RAFAEL MAIA LIMA, QUE ASSINA PELA EMPRESA RACOES MANDACARU LTDA-ME. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI,01/12/2015.

MARIA RITA BARROS DE ALENCAR-ESCREVENTE COMPROMISSADA
Emol.:3,18 TJ:0,32 Selo:0,10 Total:3,60 (29)
29/08350701122015/38

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Cartório do 6º Ofício de Notas
ACNG 08611 094

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 125
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

Parecer Técnico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** com sede na Praça marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, Teresina PI, CEP 64000-83,**ATESTA,** para os devidos fins, que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 – Horto Florestal Teresina-PI presta serviços para essa Administração, conforme detalhado abaixo:

Contraton.º01/2019-SEMGOV PICK UP

Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo pickup com tração 4x4 potência mínima de 2.5 cabine dupla diesel, com motorista , com combustível, manutenção mecânica permanente, com documentação, impostos, taxas e multas , com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros devidamente formalizado.

Vigência Contratual:05/02/2019 a 05/05/2022

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados da forma em que o contrato exige, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina – PI, 01 de Agosto de 2022.

Assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Bezerra Chaves**, **Gerente Executivo**, em 03/08/2022, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5105322** e o código CRC **5EE01848**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SMPM Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Prefeitura de Teresina
Proc. Nº 09/2025
Fls. 126
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES** de pessoa juridica de direito publico, com sede na Rua Agripino Maranhão, nº 235 – bairro dos Noivos Teresina-PI, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **AUTO LESTE LTDA,** inscrita no CNPJ: nº 09.116.541/0001-54, estabelecida na Avenida Homero Castelo Branco, 2652, CEP64.048-445,Horto Florestal,Teresina/PI, vem prestando serviços de locação de veículos, incluindo combustível e motorista devidamento habilitado no quantitativo de 02 (dois) veiculos do tipo passeio 1.0, 04 portas completo, desde 01 de abril de 2019.

Declaramos ainda, que a empresa cumpre devidamente com as obrigações assumidas, nada constando que desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Teresina-PI,13 de julho de 2022.

Conceição de Maria Pinheiro
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 127
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins a que se destina que a empresa **AUTO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 – Horto Florestal – Teresina-Pi, vem prestando serviços de locação de veículos, utilizando o quantitativo de 03 (três) veículos tipo passeio, franquia mensal de 2.500 quilômetros rodados incluído combustível e motorista qualificado no período de 05/2019 até a presente data, para execução dos serviços de proteção social especial de baixa e média complexidade desta secretaria, de acordo com o contrato nº 019/2019 pregão eletrônico SRP Nº 083/2018/SEMA

Registrando ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Teresina (PI), 04 de julho de 2022.

Anailton Aparecido dos Santos

ATESTO/TRANSPORTE

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no aluguel

Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 128
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa Auto Leste Ltda, CNPJ Nº 09.116.541/0001-54, representada pelo(a) Sr(a) , Valter Nunes Martins Júnior, R.G. Nº 1942826 – SSP/PI, CPF Nº: 625.735.273-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de1988.

Teresina (PI), 24 de Janeiro de 2025.

Valter Nunes Martis Júnior
CPF: 625.735.273-87

AUTO LESTE
Rent a car
Tranquilidade no aluguel

Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 129
Rubrica:

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de Inexistência de Impedimento Legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s)da empresa Auto Leste LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº: 09.116.541/0001-54. Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Teresina (PI), 24 de Janeiro de 2025.

Valter Nunes Martis Júnior
CPF: 625.735.273-87

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

Aos 27 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

a) (X) Cartão do CNPJ da empresa;
b) (X) Contrato social com última alteração ou consolidado;
c) (X) Documentos pessoais dos sócios;
d) (X) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
e) (X) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
f) (X) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
g) (X) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
h) (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
j) (X) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público,

representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s)ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

k) (X) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
l) (X) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP

Marcel Ruan de Jesus Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2025

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2025.

I. INTRODUÇÃO:

O presente parecer técnico visa analisar o cumprimento das exigências legais e do Termo de Referência por parte da empresa AUTO LESTE LTDA (CNPJ nº 09.116.541/0001-54) no âmbito do processo de contratação emergencial em epígrafe, considerando a situação de emergência administrativa declarada no Município de Buriti/MA.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Conforme o Decreto Municipal nº 004/2025, foi reconhecida situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imprescindível a contratação emergencial de serviços para assegurar a continuidade das atividades essenciais.

A contratação de locação de veículos sem condutor e sem combustível se apresenta como medida indispensável para atender às demandas da saúde pública local, obedecendo ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações diretas em casos de emergência devidamente justificados.

III. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

A empresa AUTO LESTE LTDA apresentou a documentação exigida no Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem o presente processo, cumprindo integralmente os requisitos legais e técnicos. Dentre os documentos analisados, destacam-se:

1. **Prova de regularidade fiscal e trabalhista:**
   a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
c) Documentos pessoais dos sócios;
d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2. Qualificação Econômica e demais declarações:

a) Certidão de Falência e Concordata;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
c) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
d) (X) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

3. Qualificação técnica:

a) Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos de natureza semelhante, conforme exigido no Termo de Referência.

4. Proposta comercial:

a) Proposta apresentada em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo valores compatíveis com os praticados no mercado.

Diante disso, conclui-se que a empresa AUTO LESTE LTDA atende às exigências legais e técnicas para a celebração do contrato emergencial.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em situações de emergência. Ainda, a urgência e a necessidade do serviço encontram-se devidamente fundamentadas no Decreto Municipal nº 004/2025, que reconhece a situação de emergência administrativa.

O cumprimento das formalidades legais e a comprovação da regularidade da documentação da empresa garantem a transparência e a segurança jurídica do processo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

V. CONCLUSÃO:

Após análise criteriosa, esta Comissão de Contratação conclui pela viabilidade da contratação emergencial da empresa AUTO LESTE LTDA (CNPJ nº 09.116.541/0001-54), considerando que foram atendidas todas as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Encaminha-se este parecer para apreciação da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município, com vistas à manifestação final e posterior formalização do contrato.

Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP

Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP

Marcel Ruan de Jesus Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: XX de XX de 20XX
FINAL: XX de XX de 20XXX

DADOS DO CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXX de 20XX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 004/2025, que declara situação de emergência no Município de Buriti/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
    7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XXX de XXXX de XXX

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
XXX	XXX
CPF nº XXXXXXX	CPF nº XXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 144
Rubrica:

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025 que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 27 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PARECER
PROCESSO Nº009/2025
CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: LICITAÇÃO N°003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL, NO MUNICIPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECRETO Nº 004/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), QUARTA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2025, VOL. 19, Nº 3515/2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICIPIO DE BURITI.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO DE ENFRETAMENTO DE CARÁTER DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Dispensa de Licitação caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos sem condutor, sem combustível.** Verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos

pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 009/2025, que trata da realização de processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora da Locação em comento é **AUTO LESTE LTDA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal n° 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei n° 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

A Secretaria Municipal de Saúde, desempenha um papel essencial na garantia do acesso à saúde pública, especialmente em ações que demandam deslocamentos para transporte de profissionais, insumos médicos, pacientes em tratamento continuo, entre outras atividades. Contudo, a atual frota de veículos do município encontra-se insuficiente e / ou inoperante devido à falta de manutenção.

Por fim, O Decreto Municipal Nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, regulamenta procedimentos de dispensa de licitação em caráter emergencial.

O caso dos autos é versado pelo art. 75, caput, inciso ,VIII, art. 11, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 75 -- A presente contratação encontra respaldo no arti . 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre hipóteses de dispensa de licitação em situações de emergência. Ainda, a urgência e a necessidade dos serviços encontram-se devidamente fundamentadas no Decreto Municipal N ° 004/2025, que reconhece a situação de emergência administrativa;*
>
> (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade

Como se vê, o art. 75 da Lei n° 14.133/2021, em seus incisos VIII, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **dispensa de licitação** contida no inciso VIII, do art. 75, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa detentora de serviço específico de Prestação de Serviços Locação de Veículos, Sem Condutor Sem Combustível.** Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanação direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbre, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: *inviabilidade de competição*, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, consequentemente, a possibilidade de aplicação do inciso VIII do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Noutro giro, a contratação da empresa, por dispensa de licitação, visa a prestigiar o caráter emergência de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, Sem Condutor sem Combustível *intuito personae* do seu trabalho. o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R$ 459.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) período da contratação de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa** verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 14.133/2021

Nº DO PROCESSO: 009/2025			
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
VALOR: R$ 459.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)			
Fundamento legal: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 Dispensa por emergência/calamidade			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)	S		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso?			N/A
3. justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência.	S		
4. Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) como estritamente suficiente para afastar o risco iminente detectado.	S		
5. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos. 5.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei no 14.133/2021.	S		
6. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada?	S		
7. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada?	S		
8. Proposta de preços apresentada pelo prestador/fornecedor?	S		
9. Trata-se de recontratação de empresa já contratada com base no disposto do art. 75, VIII? Se positivo recomenda-se o cancelamento do processo?			N/A
10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual?	S		
11. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021?	S		
12. Autorização da autoridade competente?	S		
13. Minuta do contrato ou instrumento equivalente? 13.1 Vigência do contrato limitada ao prazo de 1 ano contado da data da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, com vedação à prorrogação?	S		
14. Consta Parecer Jurídico?	S		
15. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial?	S		

4 - CONCLUSÃO

Ex Positis a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal n° 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Dispensa Emergencial Licitação em comento, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE empresa para prestação de serviços de locação de veículos , sem condutor , sem combustível , PELO PRAZO DE 90 (noventa) dias, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025.

João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 151
Rubrica:

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages**, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG n° 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr.** João Vito Moraes Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG n° 041466762011 - 3 SSP/MA,** Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti – MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 152
Rubrica:

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025 que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 27 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO – Dispensa de Licitação em caráter emergencial - contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA e a empresa **AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54**, conforme especificação no Termo de Referência, no qual apresenta uma ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta a proposta de preços de 03 (três) empresas, devidamente analisadas pela Comissão de Contratação, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento

dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte; b) responder a consulta nos seguintes termos: b.1)para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma; b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos; b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). c) enviar ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópias do relatório de instrução, do voto e desta decisão; d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Diante do exposto entendemos que a NLL está vigente e aplicável.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação na forma emergencial – amparada pelo Decreto Municipal nº 004/2025, que declara situação emergencial administrativa no município.

"Art. 75 É dispensável a licitação: ... VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890). "

Prosseguindo, destacamos Base legal do Decreto Municipal nº 004/2025, que diz:

"Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Administrativa no Município de Buriti, para fins de adoção de medidas excepcionais que garantam a continuidade dos serviços públicos essenciais. Art. 2º Fica autorizada a realização de contratações emergenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, para atender

às seguintes demandas: I - Limpeza pública; II - Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares; III - Fornecimento de combustíveis; IV - Gêneros alimentícios; V - Contratação de serviços de transporte e locação de veículos; VI - Aquisição de oxigênio medicinal e gás GLP; VII - Material de consumo (expediente e limpeza). VIII – Material Permanente; IX – Manutenção de Ar Condicionados."

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites para dispensa de licitação foram atualizados, passando a ser de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a aquisição de bens e serviços, e de R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia. Tais valores são aplicáveis desde que o processo de dispensa esteja em conformidade com as disposições da nova legislação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024. **Em casos de emergência, no entanto, os limites financeiros poderão ser excedidos, em razão das circunstâncias excepcionais que caracterizam a situação emergencial.**

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

> *" Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara. "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa **AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, esta Administração solicitou propostas de preços de empresas, qual contam nos autos, que corroborem o valor praticado com esta Administração em comparação a demais órgão/entes públicos, foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial deste órgão), aviso na forma do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O menor valor ofertado a esta Administração foi da empresa **AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54**, no valor de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme art. 23, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII – DA ESCOLHA

Pelo critério acima descrito a escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54, no valor de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação dos autos.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto este é o parecer opinativo.

Buriti/MA, 28 de janeiro de 2025.

Márjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 024/2025/GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 160
Rubrica:

DESPACHO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Através deste, encaminhamos o Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 009/2025, que objetiva a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 28 de janeiro de 2025.

Márjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 161
Rubrica:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra.** Márjore Lima Freitas**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, Procuradora Geral do municipio.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr.** KIRKPATRICK PEDROSA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG n° 93002186560 SSP/CE**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

PORTARIA Nº 020/2025 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 162
Rubrica:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2025

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

a) **Objeto da Contratação:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

b) **Empresa a ser contratada:** AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54.

c) **Valor global a ser contratado:** R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

d) **Fundamentação Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 29 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 163
Rubrica:

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, VII, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação, na forma Emergencial.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

1) **CONTRATADA:** AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54.

2) **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

3) **VALOR GLOBAL:** R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 29 de janeiro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 164
Rubrica:

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, VII, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação, na forma Emergencial. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 29 de janeiro de 2025. **Raí Pablo Sousa de Aguiar**, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 165
Rubrica:

Gmail

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Convocação para contratar - 009.2025

6 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 30 de janeiro de 2025 às 09:33
Para: autolesterentacar@hotmail.com

Ao
Sr. Valter Nunes Martins Junior
Representante Legal da Empresa: **AUTO LESTE LTDA - ME**
CNPJ nº 09.116.541/0001-54
Email: autolesterentacar@hotmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial Nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 009/2025, no valor total de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);**
- **Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;**
- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de Regularidade perante o FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

Buriti - MA, 30 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 166
Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com> 30 de janeiro de 2025 às 18:18
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa Tarde,

Em referência ao e-mail abaixo de convocação para assinatura do Termo de Contrato, referente ao Processo de Contratação nº 003/2025, manifestamos nosso interesse em realizar a assinatura de forma digital, através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura do contrato.
Desde já agradeço a sua atenção.

Att,

Valter Junior

Auto Leste Rent a Car

(86) 3232.6898 / (86) 99953.770

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 07:33
Para: autolesterentacar@hotmail.com <autolesterentacar@hotmail.com>
Assunto: Convocação para contratar - 009.2025

Ao
Sr. Valter Nunes Martins Junior
Representante Legal da Empresa: **AUTO LESTE LTDA - ME**
CNPJ nº 09.116.541/0001-54
Email: autolesterentacar@hotmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial Nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 009/2025, no valor total de R$ 459.000,00 (quatr//ocentos e cinquenta e nove mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 31 de janeiro de 2025 às 08:47
Para: Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com>

Bom dia,
Em atendimento à manifestação de interesse, solicitamos que sejam enviada a documentação abaixo relacionada para que possamos enviar o termo de contrato para assinatura, como segue;

- **Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);**
- **Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;**
- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de Regularidade perante o FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com> 31 de janeiro de 2025 às 10:17
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Bom Dia

Segue em anexo documentação solicitada.
Desde já agradeço a sua atenção.

Att,

Valter Junior

Auto Leste Rent a Car

(86) 3232.6898 / (86) 99953.7701

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 06:47
Para: Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com>
Assunto: Re: Convocação para contratar - 009.2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CERTIDOES BURITI.pdf
478K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> 31 de janeiro de 2025 às 10:42
Para: Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com>

Conforme, segue o contrato administrativo nº 009/2025, para assinatura.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 168
Rubrica:

CONTRATO 009.2025 - AUTO LESTE.pdf
306K

Auto Leste Rent a Car <autolesterentacar@hotmail.com> 31 de janeiro de 2025 às 11:28
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Bom Dia

Segue em anexo o contrato assinado, solicitamos que nos encaminhe a nossa via após assinatura do contratante.
Desde já agradeço a sua atenção.

Att,

Valter Junior

Auto Leste Rent a Car

(86) 3232.6898 / (86) 99953.7701

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 08:42
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO_009.2025_-_AUTO_LESTE_assinado.pdf
336K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009/2025
Fls. 169
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:11 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.
Código de controle da certidão: **73D7.F92D.5726.AD5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 170
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025405654

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2025 11:29:42
VÁLIDA ATÉ 08/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 40AE01B2-D697-43C3-805F-4EDD15E2C796

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/01/2025 11:29:43 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 171
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035405778

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2025 11:30:32
VÁLIDA ATÉ 08/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 101E4F2A-D0C9-40B0-8EC3-DBACFE2FCE35

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/01/2025 11:30:33 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº 009/2025
172
Rubrica:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 207.545/24-82

CPF/CNPJ: 09.116.541/0001-54
Contribuinte: AUTO LESTE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:11:09 h, do dia 18/11/2024.

Validade: 16/02/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 4C1C484FA6E035D3
Nº Via: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 173
Rubrica:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.116.541/0001-54
Razão Social: AUTO LESTE LTDA
Endereço: AV HOMERO CASTELO BRANCO 2652 / HORTO / TERESINA / PI / 64052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802231483786930

Informação obtida em 24/01/2025 10:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 174
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO LESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.116.541/0001-54
Certidão nº: 58387796/2024
Expedição: 26/08/2024, às 09:15:06
Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO LESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.116.541/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 009 / 2025
Fls. 175
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2025 10:12:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO LESTE LTDA**
CNPJ: **09.116.541/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
Paragrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3aa7fc269ec73e807b34bd41993534ef

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde.**
I – Gestor do Contrato SR. Rai Pablo Sousa de Aguiar: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96
II – Fiscal Titular do Contrato Sra: Otalinda Costa da Silva, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF n° 02508050300;
Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII– Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
Paragrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Folha 009 2025
177
Rubrica

pertença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 01157f74da3cf993f13a9e3c9405f436

PORTARIA Nº 133/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**
I - Gestora do Contrato Sra: Sherlyane Machado de Oleveira - Secretária Municipal de Assistência Social;
II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Antônia Auriana Mourão Da Conceição, servidora municipal, portadora do RG nº074939642021-0 CPF 037.766.183-02
Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
Paragrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9440f282078e4d3d83cd80f9cecb1d7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025.CAJAPIO, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da sua Comissão de Contratação/PMC, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00hs (oito horas) do dia 31 de março de 2025, Pregão Presencial do tipo menor preço por Item, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, o qual obedecerá integralmente a legislação que se aplica á Modalidade Pregão Presencial, sob a égide do artigo 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, observadas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC CONTRATA e portal da transparência deste órgão(www.cajapio.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138.Cajapió–MA, 11 de março de 2025.Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: f924370f5eff8d2e398704f07e5bb91d

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
O MUNICÍPIO DE CAJAPIO, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 178
Rubrica:

CONTRATO Nº 009/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 31 de janeiro de 2025
FINAL: 30 de abril de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00
Avenida Candoca Machado, s/n, Centro, Buriti, Maranhão.
Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96

DADOS DO CONTRATADO
AUTO LESTE LTDA, CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54
Av. Homero Castelo Branco, 2652, Horto Florestal, Teresina/PI.
Sr. Valter Nunes Martins Junior, CPF nº 625.735.273-87
E-mail: autolesterentacar@hotmail.com

FISCAL DO CONTRATO
Sra. Adriana Leite Aguiar, Portaria nº 020/2025 GP.

PREÂMBULO

Aos 30 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 004/2025, que declara situação de emergência no Município de Buriti/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009/2025
Fls. 179
Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA**. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4,potência mínima de 2.5,cabine dupla, potencia de200cv, 04 (quatro) portas,diesel, cambio manual ouautomatica, comcapacidade mínima decarga de 500 Kg, com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostos,taxas e multas sem dia,sem motorista, semcombustivel.	9	UND	R$ 12.000,00	R$ 108.000,00	R$ 324.000,00
2	Veículo tipo passeio,potência mínima de 1.0,04 (quatro) portas,combustivel alcool ougasolina, cambio manual,equipado com arcondicionado, contendotodos os equipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem motorista, semcombustivel.	6	UND	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00
3	Veículo tipo Van, potênciamínima de 2.2, comcapacidade mínima de 15(quinze) passageiros,movida a óleo diesel, comar condicionado,contendo todos osequipamentosobrigatorios por lei, comdocumentação, impostostaxas e multas em dia,sem combustivel, sem motorista.	1	UND	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL MENSAL						**R$ 153.000,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 459.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/01/2025 e encerramento em 30/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 31 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar
CPF nº 042.501.593-96

PELA CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
VALTER NUNES MARTINS JUNIOR
Data: 31/01/2025 11:20:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. Valter Nunes Martins Junior
CPF nº 625.735.273-87

TESTEMUNHAS

Francisco Danka Lima da Cruz
NOME:

João Vitor Moraes Silva
NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009 / 2025
Fls. 187
Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025; **MODALIDADE E Nº:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Serviços; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, como CONTRATANTE e a empresa AUTO LESTE LTDA, CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA. **VALOR:** R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); **VIGÊNCIA:** De 31/01/2025 à 30/01/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 04/2025, que declara situação de emergência no Município; **RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretária Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e o Sr. Valter Nunes Martins Junior, CPF nº XXX.XXX.273-87, representante legal da empresa, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 31 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 009.2025
Fls. 188
Rubrica:

ORDEM DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta-feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que declara situação de emergência administrativa, **resolve:**

Determinar o início da prestação de serviços pela empresa AUTO LESTE LTDA, inscrito no CNPJ 09.116.541/0001-54, para a execução das atividades especificadas no Contrato nº 009/2025, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Buriti/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Fls. 189
Rubrica:

oitenta) dias, do período de 11 de janeiro de 2025 a 09 de julho de 2025. O valor global estimado do aditivo permanece o mesmo valor estimado inicial do contrato, que é de R$ 1.498.535,34 (Hum milhão quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025. ASSINATURAS: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) E MANOEL MESSIAS MOREIRA VIANA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: ef0d211901fac2e8f8511903ab90f902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R$ 421.112,00 (quatrocentos e vinte e um mil e cento e doze reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 13/01/2025 à 13/01/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 31 de janeiro de 2025. Josyfrank Silva dos Santos- Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 830159b880d9a23eb2a4a38c35119970

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ nº 12.512.462/0001-77. CONTRATADA: R. MEIRELES PINTO LTDA, CNPJ: 09.039.662/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, utensílios e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R$ 545.313,50 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 13/01/2025 à 13/01/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS- Elemento: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 31 de janeiro de 2025. Josyfrank Silva dos Santos- Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: e610fa2b065624f1692ff1e460cdaa7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025; **MODALIDADE E Nº:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Serviços; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, como CONTRATANTE e a empresa AUTO LESTE LTDA, CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem combustível, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme Decreto nº 003/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA. **VALOR:** R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); **VIGÊNCIA:** De 31/01/2025 à 30/01/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 03/2025, que declara situação de emergência no Município; **RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 Manut. Func. Fundo Mun. Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº XXX.XXX.593-96, Secretária Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e o Sr. Valter Nunes Martins Junior, CPF nº XXX.XXX.273-87, representante legal da empresa, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 31 de janeiro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d2f20645d075cc57357cb7cd72dafe68

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, III, c, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA, Avenida Tiradentes, 330D, Centro, Rosário – MA, CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria ao sistema de Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 31 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 9da21a02c2fc603cd73755231a219ee0